



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 023 DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Francisco Beltrão para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e na Lei Orgânica Municipal.

A presente proposta foi estruturada de forma a atender às exigências dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assegurando a regularidade e a conformidade da gestão fiscal do Município, colocando-se a equipe técnica à disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários durante a sua tramitação.

Considerando a relevância da matéria para o adequado planejamento das ações governamentais e para a manutenção do equilíbrio fiscal do Município, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando-se a sua aprovação.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Francisco Beltrão para o exercício financeiro de 2027.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no art. 80 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Francisco Beltrão para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as orientações básicas para elaboração e a estruturação da Lei Orçamentária Anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal, encargos sociais e serviços extraordinários;
- IV – as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- V – as diretrizes para o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e a forma de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VII – as condições e as exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso;
- X – a definição de critérios para início de novos projetos, observado o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XI – a definição das despesas consideradas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XII – as disposições sobre o incentivo à participação popular e à transparência;
- XIII – as disposições específicas para o orçamento da seguridade social;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

especificadas no Anexo I desta Lei e guardam consonância com o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029, instituído pela Lei nº 5.285, de 17 de dezembro de 2025.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela Lei Orçamentária Anual ou por meio de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas caso, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2027, surjam novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais supervenientes.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, decorrentes de alterações na legislação federal supervenientes ao encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Seção II

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por subelemento de despesa será efetuado no ato do empenho, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas atualizações.

§ 4º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão (PREVBEL) e o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão (IPPUB), e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do Poder Executivo instituída pela Lei nº 5.310, de 22 de dezembro de 2025.

§ 7º As programações dos fundos serão abertas como atividades ou unidades orçamentárias no órgão a que estiverem subordinadas.

§ 8º Será permitida a elaboração do orçamento no nível de modalidade de aplicação, desde que tal procedimento seja legalmente permitido, no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 9º O projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá os seguintes demonstrativos:

I – do texto da lei;

II – o sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964;

III – o quadro discriminativo da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV – o programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando as categorias de programação (projetos, atividades e operações especiais), de acordo com a classificação funcional e a estrutura programática, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 1999 e do art. 2º, § 2º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964;

V – os demais quadros e anexos previstos no art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Na fixação da despesa, deverão ser observados os seguintes limites constitucionais e legais:

I – aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

II – aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências constitucionais, em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 5º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, do serviço da dívida e das demais despesas de custeio administrativo e operacional, em observância ao art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º São nulas as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual que:

I – não sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei, nos termos do art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal;

II – não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações de pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) precatórios judiciais.

Art. 7º Poderão ser apresentadas emendas destinadas à correção de erros ou omissões, bem como à adequação do texto do projeto de lei, conforme o art. 166, § 3º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 8º A existência de metas ou prioridades constantes do Anexo I desta Lei não implica obrigatoriedade de sua inclusão integral na proposta orçamentária, devendo, contudo, ser observadas como diretrizes prioritárias na alocação de recursos.

Art. 9º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como os projetos de lei relativos a créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da proposta original.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida (RCL), acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, em cumprimento ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações sem que estejam devidamente definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a garantir o equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas, conforme exigido pelo art. 1º, § 1º, e art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100, § 5º, da Constituição Federal, observadas as orientações do Provimento nº 7/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 de julho de 2026, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais apresentados até 1 de fevereiro de 2026, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, especificando:

- I – o número e a data do ajuizamento da ação originária;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- II – o número do precatório;
- III – a natureza da obrigação, conforme a origem da despesa;
- IV – a classificação quanto à natureza alimentar ou não alimentar;
- V – a data da autuação do precatório;
- VI – o nome do beneficiário;
- VII – o valor do precatório a ser pago;
- VIII – a data do trânsito em julgado; e
- IX – a vara ou comarca de origem.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios e de suas parcelas observará, no exercício financeiro de 2027, os índices estabelecidos em ato específico do Conselho Nacional de Justiça;

§ 3º Os pagamentos de precatórios observarão os limites e condições estabelecidos no art. 100, § 23, da Constituição Federal, especialmente quanto ao regime aplicável aos entes federativos, conforme a situação de estoque de precatórios do Município.

§ 4º Os depósitos destinados ao pagamento de precatórios serão realizados em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) ou pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 9ª Região, garantindo a transparência e a adequada destinação dos valores.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027 deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 31 de agosto de 2026.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, nos termos do art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 3º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027, consolidada com os orçamentos do Poder Legislativo, do PREVBEL e do IPPUB, será encaminhada ao Poder Legislativo, para apreciação, até o dia 30 de setembro de 2026, conforme o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A proposta orçamentária observará a estrutura de codificação das receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela STN e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Art. 15. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada, até que a respectiva Lei seja sancionada, até o limite





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, observada a redação final do projeto aprovado pelo Legislativo ou, na falta desta, a proposta original enviada pelo Executivo.

§ 1º Excetuam-se do limite de que trata o *caput* deste artigo as despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida;
- III – precatórios judiciais;
- IV – assistência social, saúde e educação.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a execução dos recursos autorizada neste artigo.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 16. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal, em observância aos limites de sustentabilidade fiscal.

§ 1º Na Lei Orçamentária Anual, deverão ser consignados, com prioridade, os recursos necessários para o atendimento das despesas com o serviço da dívida (juros, encargos e amortização), nos termos do art. 166, § 3º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á aos limites e condições estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 (Dívida Consolidada Líquida) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 9 de abril de 2002 (Operações de Crédito), que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e VII, da Constituição Federal e art. 30, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, observado o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como:

I – as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) deverão observar o art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e as vedações de ano eleitoral, se aplicáveis;

II – a contratação de operações de crédito fica condicionada ao cumprimento dos limites de endividamento e à observância das normas do STN e do Banco Central do Brasil.

Subseção III

Da Definição de Montante e da Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18. O projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, em montante de até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita mediante abertura de créditos adicionais, observando-se:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

I – o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido no Anexo de Riscos Fiscais;

II – a obtenção de resultado primário positivo, se necessário para o cumprimento das metas fiscais;

III – a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 5º da Portaria Ministerial nº 42, de 1999 e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o dia 30 de novembro de 2027, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, destinados ao atendimento de insuficiências em dotações de caráter obrigatório, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e ações prioritárias nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19. Na fixação da despesa, deverão ser observados os seguintes limites legais relativos às despesas com pessoal:

I – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluídas a remuneração de agentes políticos, os proventos de inatividade e as pensões, bem como os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, observado o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento), nos termos do art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – as despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídas a remuneração de agentes políticos, os encargos patronais e os proventos de inatividade e pensões, não poderão exceder a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observado o limite prudencial de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), nos termos do art. 20, inciso III, alínea “a”, e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo dos limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Além dos limites citados nos incisos I e II, os Poderes deverão observar o limite de alerta, correspondente a 90% (noventa por cento) do limite máximo, para fins de monitoramento e controle, nos termos do art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas a concessão de vantagens, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, as alterações de estrutura de carreiras, bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Município.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, utilizarão como base de cálculo a projeção da despesa com pessoal e encargos sociais apurada com base na folha de pagamento do mês de julho de 2026, considerando-se, ainda, sem prejuízo





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 e no art. 37, II da Constituição Federal:

I – os reajustes e as revisões previstos em lei;

II – as progressões e as promoções funcionais decorrentes dos planos de carreira;

III – as alterações de planos de carreira;

IV – as admissões para preenchimento de cargos vagos ou criados, nos termos do *caput* deste artigo;

V – o impacto financeiro decorrente da Revisão Geral Anual (RGA) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ficam condicionadas à existência de prévia dotação orçamentária e à demonstração da disponibilidade financeira, devendo ser acompanhadas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 3º A criação de cargos, empregos e funções, bem como a realização de concursos públicos, somente poderá ocorrer se as despesas totais com pessoal estiverem abaixo do limite prudencial estabelecido no art. 19 desta Lei e no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 4º O Poder Executivo poderá conceder Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores públicos municipais no exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no exercício anterior, observada a data-base no mês de janeiro.

§ 5º Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a atualizarem, por ato próprio, no âmbito de suas competências, os valores das tabelas de vencimentos decorrentes da aplicação do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º As dotações orçamentárias destinadas a suportar os gastos com a Revisão Geral Anual e demais vantagens autorizadas neste artigo deverão ser alocadas em elementos de despesa específicos dentro de cada unidade orçamentária, permitindo o seu controle e transparência de forma individualizada.

Art. 21. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo ficam sujeitos às vedações constantes do art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, compreendendo os gastos com a contratação de pessoal por meio de cooperativas, empresas terceirizadas ou outras formas que caracterizem substituição de servidores.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, a contratação de serviços terceirizados relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atividades que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, será destinado, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 24. A evolução da despesa com pessoal do Poder Executivo realizada nos três últimos exercícios, a estimativa para o exercício corrente e a previsão para os exercícios subsequentes, com indicação de sua representatividade percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), deverão constar em anexo específico do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Subseção II

Da Autorização de Serviços Extraordinários

Art. 25. No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial de que trata o art. 19 desta Lei, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público em situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, em observância à ressalva prevista no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender às situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, será de competência exclusiva dos Ordenadores de Despesa, e, no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara Municipal, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e das Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 26. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes, no que se refere às transferências constitucionais e legais da União e do Estado;

II – estimada com base em projeções fundamentadas, acompanhadas de demonstrativo de evolução nos últimos três exercícios, da projeção para os dois subsequentes, bem como da metodologia de cálculo e das premissas utilizadas;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

III – sujeita à atualização por ocasião do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual, em razão de eventuais alterações no cenário econômico que impactem as projeções para o exercício financeiro de 2027.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo em caso de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O montante das operações de crédito não poderá superar o valor das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, em observância ao art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 27. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Não se sujeita às exigências do *caput* deste artigo o cancelamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa, cujos montantes sejam inferiores aos respectivos custos de cobrança, em conformidade com o art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Caso ocorram alterações na legislação tributária municipal, aprovadas até 31 de dezembro de 2026, que não tenham sido consideradas no projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá proceder à atualização das estimativas de receita e da respectiva programação financeira, em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial quanto:

I – às modificações na legislação tributária municipal, decorrentes de revisão do sistema tributário;

II – à concessão, à redução ou à revogação de isenções e benefícios fiscais, observados os requisitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – à revisão de alíquotas e da base de cálculo dos tributos de competência municipal;

IV – ao aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, controle e cobrança da dívida ativa, visando à redução da evasão fiscal.

Parágrafo único. Os ajustes nas estimativas de receita decorrentes das alterações previstas neste artigo deverão ser acompanhados da respectiva memória de cálculo e submetidos ao Poder Legislativo, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 29. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir a sustentabilidade financeira da Administração Pública Municipal, conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei, em cumprimento ao art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá adequar as metas físicas estabelecidas nesta Lei, constantes do Anexo





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de Metas e Prioridades, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não poderá ser superior à receita estimada prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 31. As estratégias para a busca ou a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação da receita:

a) atualização periódica e informatização do cadastro imobiliário;

b) ações de cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa, podendo incluir programas de parcelamento e incentivos à adimplência, observados os critérios de renúncia de receita, se houver;

II – para a redução da despesa:

a) aprimoramento dos processos licitatórios e ampla pesquisa de preços, visando a economicidade e a prevenção de práticas anticompetitivas;

b) avaliação das despesas de pessoal e encargos, respeitados os direitos adquiridos e a legislação vigente.

Art. 32. Ocorrendo a necessidade de contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução custeados com recursos ordinários ou por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – despesas de custeio administrativo e de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas correntes, a critério do Poder Executivo, mediante justificativa, observadas as restrições quanto às obrigações constitucionais e de caráter continuado.

Art. 33. Os projetos de lei que impliquem renúncia de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2027 deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme exige o art. 14 e o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, de modo a assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. A limitação de que trata esta Seção e o inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será estabelecida de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual, observada a ordem de prioridades definida no art. 32 desta Lei.

Art. 36. Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas relativas:

I – a obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive dos parcelamentos de débitos;

III – a despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver em patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – a despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou cujo cronograma de ingresso esteja sendo regularmente executado.

Seção VII

Das Condições e das Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 37. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais” ou “auxílios”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreação, cultura, esporte, cooperação técnica ou voltadas ao fortalecimento do associativismo municipal, mediante autorização em lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – apresentem a documentação exigida nas normas expedidas pelo TCE-PR.

Art. 38. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais ou auxílios, a entidade deve atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 610, de 1º de novembro de 2016, que dispõem sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 39. A concessão de auxílios a pessoas físicas obedecerá, preferencialmente, aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e a comprovação do estado de necessidade dos beneficiários, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Serão consideradas carentes as pessoas cuja renda *per capita* não ultrapasse, em média, meio salário mínimo nacional por indivíduo que compõe a família.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§ 2º Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 40. Excluem-se das limitações de que tratam os arts. 37 e 38 desta Lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação e a ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos na legislação aplicável.

Seção VIII

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outros entes da Federação, no que concerne à segurança pública, à assistência judiciária, ao trânsito e ao incentivo ao emprego, mediante prévio convênio ou instrumento congêneres.

Seção IX

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42. Os Poderes deverão elaborar e publicar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* deste artigo conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Seção X

Da Definição de Critérios para o Início de Novos Projetos

Art. 43. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, constantes do Anexo I, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se houver recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º A receita total do Município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e à saúde;

II – garantia de recursos para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal;

III – custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

IV – pagamento de juros, amortização e encargos da dívida;

V – pagamento de sentenças judiciais;

VI – contrapartida de convênios, de programas objeto de financiamentos nacionais e de operações de crédito;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

VII – Reserva de Contingência, no valor até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Somente depois de atendidas as prioridades arroladas no § 1º deste artigo, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

§ 3º As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para sua continuidade ou conclusão.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até a data de envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando o percentual de execução e o custo total, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 5º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 13 de abril de 2026, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório de que trata o § 4º deste artigo.

Art. 44. A manutenção de atividades incluídas na competência do Município, já existentes em seu território, bem como a conservação e a recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 45. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre a implementação de novos projetos.

Seção XI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 46. Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que atendam aos seguintes critérios:

I – estejam devidamente documentadas no processo administrativo de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – tenham valor que não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção XII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 47. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, mediante regular processo de consulta, inclusive por meio eletrônico, por intermédio do Portal da Transparência do Município, no sítio eletrônico oficial;

II – avaliação das metas fiscais, conforme disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 49. No decorrer do exercício, o Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observados os padrões estabelecidos no § 4º do art. 55 da mesma Lei.

Art. 50. O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos dos arts. 54, 55, § 4º e 63, inciso II, alínea “b”, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, será divulgado em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Seção XIII Da Seguridade Social

Art. 51. Em observância ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir, na proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027, as propostas do PREVBEL e do IPPUB.

§ 1º Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as contribuições patronais e dos servidores, o resultado de aplicações financeiras, as parcelas pagas pelo município referente à dívida com o PREVBEL, os valores provenientes da compensação previdenciária e os aportes financeiros de que trata a Lei nº 4.784, de 12 de março de 2021 e suas alterações.

§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos com o pagamento de inativos e pensionistas, dos benefícios previdenciários, bem como a previsão de ampliação das aposentadorias por tempo de contribuição, por invalidez e das pensões, além daqueles decorrentes de reajuste salarial programado no § 4º do art. 20 desta Lei.

§ 3º Os custos das despesas programadas no § 2º deste artigo correrão à conta de recursos sob gestão do PREVBEL.

§ 4º Visando assegurar liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do PREVBEL, o Conselho Previdenciário, observadas as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá proceder, a cada bimestre, à avaliação econômico-financeira e, anualmente, à avaliação atuarial, com o objetivo de, em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição, estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam comprometer a saúde financeira do PREVBEL.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 52. A Lei Orçamentária Anual demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 53. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária, com desdobramento em projetos e atividades cuja execução lhes esteja subordinada.

Art. 54. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e arts. 7º, 42 e 43, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e demonstrada a respectiva tendência;

III – realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

IV – alterar, por ato próprio, as modalidades de aplicação até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º As autorizações previstas no inciso I deste artigo abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária Anual por meio de créditos especiais.

§ 2º Para os fins do inciso II deste artigo, a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320, de 1964, será realizada por fonte de recursos, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme disposto nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, não sendo considerada para fins do limite previsto no inciso I deste artigo.

§ 3º Para os fins do inciso III deste artigo, considera-se:

a) transposição: a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, na mesma categoria econômica da despesa e na mesma fonte de recursos;

b) remanejamento: a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independentemente da categoria econômica da despesa;

c) transferência: a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, no mesmo programa de trabalho e na mesma fonte de recursos.

Art. 55. O limite autorizado no art. 54, inciso I, desta Lei não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa;

II – pagamentos de despesas decorrentes de Requisições de Pequeno Valor (RPV);

III – despesas financiadas com operações de crédito, observado que sua contratação dependerá de autorização legislativa específica e do atendimento às disposições das Resoluções do Senado Federal que disciplinam a matéria;

IV – abertura de créditos adicionais à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, os quais poderão ser abertos por decreto.

Art. 56. Na classificação das dotações, nas codificações orçamentárias, nas denominações e nas fontes de financiamento, poderão ser realizadas alterações de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor original e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas, mediante justificativa, se autorizadas por meio de ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como do PREVBEL e do IPPUB, para abertura de créditos autorizados na Lei Orçamentária Anual, não sendo computadas no percentual autorizado no art. 54, inciso I, desta Lei, no que se refere a:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

I – alterações nas denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

II – ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores ou de finalidade da programação;

III – ajustes nas fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação, os identificadores de uso e as esferas orçamentárias;

IV – alterações das modalidades de aplicação no âmbito da própria unidade orçamentária.

Art. 57. O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao respectivo orçamento, mediante resolução, até o mesmo limite fixado no art. 54, inciso I, desta Lei, utilizando-se, como fonte de recursos, o cancelamento de dotações do próprio orçamento do Poder Legislativo.

Art. 58. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, por meio de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a observância de limites e condições no que tange à renúncia de receita, à geração de despesas com pessoal, à seguridade social e a outras despesas, à dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, e à inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, os montantes previstos de receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal constantes dos demonstrativos das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Art. 60. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ocorrer no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a readequar a codificação de órgãos, de unidades, da classificação funcional, das fontes de recurso e demais elementos relacionados à previsão da receita e à fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, visando à compatibilização destes com o *layout* do SIM-AM 2027 definido pelo TCE-PR.

Art. 62. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2027, extraído do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II – Demonstrativo das receitas previstas;

III – Anexo II – Metas Fiscais;

IV – Anexo III – Riscos Fiscais;

V – Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Francisco Beltrão para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui instrumento fundamental do planejamento governamental, responsável por orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definir metas e prioridades da Administração Pública, bem como estabelecer regras para a gestão fiscal, garantindo o equilíbrio entre receitas e despesas.

Nesse contexto, a LDO para o exercício de 2027 contempla, dentre outros aspectos:

- I – a estimativa do montante de recursos que o Município pretende arrecadar;
- II – o estabelecimento de regras, limites e vedações para a realização das despesas públicas;
- III – a definição das condições para a expansão das despesas com pessoal, em conformidade com a legislação vigente;
- IV – a regulamentação das transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- V – a disciplina do equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – a fixação das metas fiscais anuais, compreendendo o resultado primário, o resultado nominal e a evolução da dívida pública.

A proposta foi elaborada em consonância com o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029, instituído pela Lei Municipal nº 5.285, de 17 de dezembro de 2025, assegurando a integração entre os instrumentos de planejamento e a continuidade das políticas públicas municipais, com foco na eficiência do gasto público e na melhoria da prestação de serviços à população.

A receita projetada para o exercício financeiro de 2027, conforme demonstrado nos anexos que integram este Projeto de Lei, foi estimada em R\$ 702.050.000,00 (setecentos e dois milhões e cinquenta mil reais), sendo R\$ 616.000.000,00 (seiscentos e dezesseis milhões de reais) destinados ao orçamento do Município, R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) destinados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão (PREVBEL) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão (IPPUB).

Ressalte-se que os valores constantes deste Projeto de Lei possuem caráter estimativo e serão reavaliados por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, momento em que de fato será fixada a despesa para o referido exercício financeiro.

No que se refere à gestão fiscal, o projeto observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, estabelecendo mecanismos de controle e ajuste, tais como a limitação





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de empenho, a utilização da reserva de contingência, a exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a criação ou expansão de despesas e a observância dos limites legais relativos às despesas com pessoal.

O projeto também contempla diretrizes para a arrecadação e a gestão da receita, incluindo a possibilidade de aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e de cobrança da dívida ativa, visando à melhoria da capacidade arrecadatória do Município.

No campo da transparência e da participação popular, a proposta reforça a realização de audiências públicas e o acesso às informações orçamentárias por meio do Portal da Transparência, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da participação social.

Adicionalmente, a proposta assegura o cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais para aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, bem como reforça os instrumentos de transparência e participação popular, em observância à legislação vigente.

Ademais, foram estabelecidos critérios para a inclusão de novos projetos, priorizando a conclusão daqueles em andamento, bem como diretrizes para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto de Lei contempla as informações necessárias para a compreensão da futura peça orçamentária do Município para o exercício de 2027, tendo sido estruturado de forma a atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assegurando a regularidade e a conformidade da gestão fiscal do Município.

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto de Lei representa instrumento essencial para o planejamento e a gestão das finanças públicas municipais, solicita-se o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal para sua aprovação.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C12D-0C06-48A8-4FF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 16/04/2026 07:58:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C12D-0C06-48A8-4FF2>



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 1

Programa: 101 - NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
78	Atividade	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores	Meses	12,000	15.305.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Descrição:		<ul style="list-style-type: none">- Realizar Sessões Legislativas para apreciação de Leis e de Resoluções, Propostas e Emenda a Lei Orgânica, Requerimentos ao Executivo Municipal e a autoridades constituídas, com pedidos de informações e outros assuntos pertinentes, indicações e recursos, com vistas a atender o interesse público e reivindicações da população;- Fixar os subsídios dos Agentes Políticos;- Gerir as funções administrativas, legislativa, fiscalizadora e assessora;- Dotar de estrutura física e de recursos humanos a Câmara Municipal, para atendimento de suas competências e decisões;- Realizar Concursos Públicos;- Fixar vale alimentação para os servidores do Poder Legislativo Municipal;- Aquisição de Terreno para construção de sede própria para o Poder Legislativo Municipal;- Construção de sede própria para o Poder Legislativo Municipal;- Reformas de estrutura física da sede do Poder Legislativo Municipal;- Aquisição de veículos para o desempenho das atividades dos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo Municipal;- Prestar homenagens e comemorar eventos históricos;- Realizar audiências públicas e sessões itinerantes;- Fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal;- Constituir Comissões Especiais;- Criação de Procuradorias;- Referendar atos do Poder Executivo acerca de convênios, contratos, consórcios e outras obrigações assumidas;- Julgar as contas anuais do Poder Executivo Municipal, ações sobre a emissão do parecer previo do Tribunal de Contas do Estado;- Conceder licença e afastamento ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;- Apreciar relatório sobre a execução de planos de governo;- Atender com a previdência social, servidores não efetivos da Câmara Municipal e satisfazer a legislação relativa aos servidores públicos municipais;- Adquirir mobiliário, ornamentações, equipamentos de informática, softwares para informática e sua manutenção;- Aquisição de material de consumo e prestação de serviços para manutenção da Câmara Municipal;- Aquisição de livros, assinaturas de periódicos, assinaturas de jornais, impressão de jornais com atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores;- Manutenção e conservação da Câmara Municipal;- Criar novos cargos de assessoramento.			
Produto esperado:		Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
79	Operação Especial	Aporte Financeiro ao RPPS - PREVBEL	Meses	12,000	185.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Descrição:		<ul style="list-style-type: none">- Aporte Financeiro, conforme Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.			
Produto esperado:		Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
80	Atividade	Procuradorias	Meses	12,000	130.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Descrição:		<ul style="list-style-type: none">- Atuar na prevenção, mediação e resolução de conflitos que envolvam os direitos das pessoas;- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação aos grupos de pessoas representados pelas procuradorias;- Promover campanhas de conscientização sobre os direitos dos grupos representados;- Atuar em parceria com os conselhos municipais;- Promover pesquisas, elaborar relatórios anuais sobre a situação dos grupos representados pelas procuradorias no município e sobre as ações desenvolvidas pela mesma.- Dotar de estrutura física e demais recursos necessários para o seu funcionamento e atendimento dos objetivos propostos;- Aquisição de material de consumo e prestação de serviços para manutenção das Procuradorias;			
Produto esperado:		Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 2

Programa: 101 - NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
81	Atividade	Câmara Jovem	Meses	12,000	100.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Descrição:	<ul style="list-style-type: none">- Tem como objetivo geral promover a interação entre a Câmara Municipal de Francisco Beltrão e os colégios públicos e privados do município;- O Programa permitirá ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira, e o entrosamento com as ações políticas a serem desenvolvidas no município;- O Poder Legislativo realizará a sessão do Programa Câmara Jovem, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Francisco Beltrão;- Cada colégio público e privado do Município de Francisco Beltrão elegerá seu representante à Câmara Jovem;- Dotar de estrutura física e demais recursos necessários para o seu funcionamento e atendimento dos objetivos propostos;- Aquisição de material de consumo e prestação de serviços para manutenção da Câmara Jovem;				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
<hr/>					
82	Atividade	TV Legislativa	Meses	12,000	600.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Descrição:	<ul style="list-style-type: none">- A TV Legislativa é uma ferramenta importante para fortalecer o processo democrático, tornando a Câmara mais transparente e acessível para os cidadãos;- O objetivo principal é promover a transparência das atividades do Poder Legislativo, transmitindo sessões, audiências e reuniões ao vivo, e divulgar o processo legislativo de forma clara para incentivar a participação política e a formação de cidadãos mais informados. Com uma programação diversificada, que inclui noticiários, programas e debates, aproximando a população dos seus representantes e contribuindo para o entretenimento e a educação cívica;- Dotar de estrutura física e demais recursos necessários para o seu funcionamento e atendimento dos objetivos propostos;- Aquisição de material de consumo e prestação de serviços para manutenção da TV Legislativa;- Manutenção e conservação da TV Legislativa.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
<hr/>					
				Total do Programa:	16.320.000,00

Programa: 401 - GESTÃO INTEGRADA, TRANSPARENTE E EFICAZ

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
11	Atividade	Manter Atividades do Gabinete do Prefeito e Assessorias	Meses	12,000	2.905.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	Chefia de Gabinete: Garantir suporte técnico e eficiente à gestão, promovendo articulação política e alinhamento entre as secretarias municipais. Junta Militar: Atendimento e orientação ao público sobre o serviço militar obrigatório. Corregedoria Municipal: Atuar na prevenção e apuração de irregularidades, promovendo a ética, a responsabilização no serviço público. Unidade Central do Controle Interno: Ampliar e fortalecer as práticas de controle interno para assegurar maior transparência, eficiência e conformidade na execução das políticas públicas municipais. Comunicação Social e Órgão de Imprensa: Aprimorar os canais de comunicação social e a atuação do órgão de imprensa para garantir informação clara, acessível e eficaz sobre as ações da administração pública municipal. Assessoria Legislativa, Jurídica e de Relações Institucionais e Recursos: Oferecer suporte técnico eficiente, promover a segurança jurídica e assegurar a legalidade de administração Procuradoria Geral: Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
<hr/>					
				Total do Programa:	2.905.000,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 3

Programa: 403 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
5	Atividade	Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	Meses	12,000	6.116.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Descrição:		Promover as condições necessárias à execução das atividades dos Departamentos de Administração Tributária, Fiscalização e Contabilidade, a fim de oferecer serviços e informações com agilidade, eficiência e transparência no atendimento ao público interno e externo. Inovar e manter equipamentos e sistemas de tecnologia. Adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores. Inovar ações para recuperar os créditos inscritos em dívida ativa e reduzir a inadimplência. Realizar campanhas informativas relacionadas ao lançamento dos tributos ISSQN fixo e IPTU sobre a forma e prazo de pagamento. Apoiar campanhas de conscientização ao público do exercício da cidadania: desenvolver ações de educação fiscal através de conscientização e incentivo à emissão de Nota Fiscal. Implementar (disponibilizar) serviços de atendimento e serviços digitais ao contribuinte.			
Produto esperado:	Projeto/Atividade	Apoio Administrativo			0,00
				Total do Programa:	6.116.000,00

Programa: 404 - GESTÃO QUE TRANSFORMA, RESULTADOS QUE INSPIRAM

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
--------	------	--------------	-------------------	-------------------	-------



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 4

Programa: 404 - GESTÃO QUE TRANSFORMA, RESULTADOS QUE INSPIRAM

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
2	Atividade	Manter Atividades da Secretaria de Administração	Meses	12,000	9.647.547,00

Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Descrição:

A Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos serviços administrativos que asseguram o pleno funcionamento das estruturas públicas municipais. Entre os equipamentos sob sua gestão, destacam-se o Aeroporto Municipal, o Terminal Urbano, a Rodoviária Municipal e o Parque de Exposições Jaime Canet Júnior, os quais são estruturas externas que estão diretamente ligadas a gestão estrutural e administrativa da SMA.

Suas competências estão organizadas em diferentes departamentos e setores, estruturados de forma a garantir eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos, conforme detalhado a seguir:

Departamento de Serviços Administrativos:

Responsável por promover a eficiência da gestão pública por meio da modernização, descentralização e inovação dos serviços administrativos, o Departamento de Serviços Administrativos atua de forma estratégica no aprimoramento contínuo da administração municipal. Compete ao departamento assegurar a qualidade no atendimento ao cidadão, prestar suporte às demais secretarias e facilitar o acesso da população aos serviços públicos e às informações institucionais, incluindo a modernização do sistema de protocolo, com disponibilização de acompanhamento online de processos. Também é de sua responsabilidade a operação e manutenção dos serviços administrativos nos equipamentos públicos municipais, garantindo seu pleno funcionamento. No âmbito da mobilidade urbana, cabe ao departamento assegurar que o transporte coletivo atenda adequadamente às necessidades da população, bem como fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão, promovendo a estabilidade do serviço e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive por meio de subsídios destinados à equalização entre a tarifa técnica e a tarifa pública, além de promover novo processo licitatório de concessão previsto em Lei. Compete ainda gerenciar o patrimônio público municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas legais, promovendo o cadastro, controle e inventário dos bens públicos, bem como garantindo seu adequado registro e conservação. No campo da logística, o departamento deverá implantar uma Central de Distribuição (CD), destinada a centralizar o recebimento, armazenamento e distribuição de bens e materiais adquiridos pela administração municipal, otimizando o fluxo entre fornecedores e os setores demandantes. Além de garantir a transição das secretarias e adequada instalação no Paço Novo que está sendo edificado. Por fim, cabe ao departamento assegurar a restituição dos valores pagos pelos arrematantes do Leilão nº 01/2023, recolhidos ao Fundo Aeroportuário Municipal (FAM), instituído pela Lei nº 5.020, de 1º de setembro de 2023, além de gerenciar os Leilões de Imóveis (Lotes Urbanos) e de bens inservíveis de forma permanente.

Departamento de Gestão de Recursos Humanos:

Responsável pela coordenação e execução das políticas de gestão de pessoas no âmbito da administração municipal, o Departamento de Gestão de Recursos Humanos atua gestão dos controles de pagamentos, compete ao departamento desenvolver e implementar ações ao aprimoramento dos mecanismos de controle de assiduidade e frequência, por meio da gestão e manutenção do sistema eletrônico de registro de ponto (Bioponto). Cabe ainda ao departamento assegurar a atualização permanente do cadastro funcional dos servidores, mediante a realização obrigatória de recadastramentos periódicos, garantindo a fidedignidade das informações e a adequada gestão dos dados funcionais. São também atribuições do setor a gestão de contratos e processos de contratação de pessoal, a administração dos descontos consignados em folha de pagamento, bem como a gestão de convênios relacionados aos servidores municipais. No âmbito do planejamento institucional, compete ao departamento gerir a implantação, dentro da disponibilidade financeira, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMET), com a estruturação de equipe multiprofissional voltada à promoção da saúde e segurança do trabalhador público municipal. Bem como apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Administração na manutenção e vigência dos sistemas de informações devidamente contratualizados.

Departamento da Garagem Municipal:

Responsável pela gestão, manutenção e aprimoramento da infraestrutura e da frota de veículos da administração municipal, o Departamento da Garagem Municipal atua de forma estratégica para garantir eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos. Compete ao departamento promover a ampliação e adequação dos barracões, oficinas e ferramentas, assegurando condições adequadas para a execução das atividades de manutenção e operação da frota. Também é sua atribuição planejar e executar a modernização da frota municipal, visando maior eficiência operacional, redução de custos e melhoria na prestação dos serviços. Cabe ainda ao departamento implementar e aperfeiçoar os mecanismos de controle e monitoramento das despesas operacionais da frota, garantindo maior transparência e racionalidade na utilização dos recursos públicos. Destaca-se, também, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços, bem como pelo controle da aquisição, entrega e utilização de materiais e insumos necessários à adequada manutenção e funcionamento da frota municipal. Além do apoio junto a Comissão de avaliação dos bens públicos.

Departamento de Gestão de Compras, Licitações e Contratos:

Responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos processos de compras públicas, licitações e gestão contratual, o Departamento de Gestão de Compras, Licitações e Contratos atua na promoção da eficiência, legalidade e transparência das contratações da administração municipal. Compete ao departamento qualificar continuamente sua equipe técnica, preferencialmente composta por servidores efetivos, bem como elaborar e conduzir processos licitatórios e seus respectivos editais, em conformidade com a legislação vigente. Também é responsável pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos, além da elaboração de termos de referência para a aquisição de bens e serviços. Cabe ainda ao setor aprimorar os mecanismos de planejamento das contratações, garantindo maior padronização, qualidade técnica e economicidade nos processos. Como diretriz estratégica para o exercício de 2027, o departamento deverá centralizar a elaboração dos termos de referência por meio da estruturação de uma equipe técnica especializada, apoiada pela contratação e implantação de um sistema eletrônico de gestão de compras. Essa ferramenta deverá oferecer suporte qualificado na elaboração de documentos técnicos e na realização de pesquisas e cotações de preços, assegurando conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, prevê-se a ampliação da equipe de pregoiros, com a contratação e capacitação de novos profissionais efetivos, visando aumentar a quantidade de sessões de pregão, conferir maior celeridade à tramitação dos processos licitatórios e elevar a eficiência das contratações públicas. Bem como através de autorização do chefe do Executivo e com a ciência da Procuradoria Municipal a possibilidade de contratação de um profissional-advogado efetivo dedicado exclusivamente para Departamento de Licitações.

Departamento de Defesa do Consumidor PROCON:

Responsável por assegurar a proteção e defesa dos direitos do consumidor no âmbito municipal, o Departamento de Defesa do Consumidor PROCON desenvolve suas atividades em conformidade com a Lei nº 2.927/2002, promovendo ações que garantem o equilíbrio nas relações de consumo e a defesa dos interesses da população de Francisco Beltrão. Compete ao departamento realizar atendimentos, orientações e mediações de conflitos entre consumidores e fornecedores, bem como promover ações educativas e preventivas voltadas à conscientização dos cidadãos quanto aos seus direitos. O PROCON atua, ainda, em articulação com instituições de ensino superior e com a Vigilância Sanitária, fortalecendo ações integradas de fiscalização e proteção ao consumidor. Nesse contexto, realiza fiscalizações in loco em estabelecimentos comerciais, visando assegurar o cumprimento da legislação vigente e a qualidade dos produtos e serviços ofertados. Cabe também ao departamento garantir a contratação de empresa especializada para a implementação de mecanismos de aferição da qualidade dos combustíveis comercializados no município, contribuindo para a transparência e segurança nas relações de consumo. Por fim, o PROCON mantém e amplia parcerias com demais órgãos e entidades, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção e defesa do consumidor e aprimorar continuamente a prestação dos serviços à população.

Departamento de Gestão do PREVBEL:

Responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais (PREVBEL), o departamento atua na gestão do fundo previdenciário, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Compete ao departamento executar a política de investimentos definida pelo Conselho Previdenciário, observando os princípios de segurança, rentabilidade e liquidez, bem como realizar a gestão da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas. Cabe ainda ao setor monitorar e gerir os sistemas de informação contratualizados, garantindo a integridade, confiabilidade e atualização dos dados previdenciários. Também é sua atribuição acompanhar e analisar os relatórios atuariais, utilizando-os como instrumento de planejamento e tomada de decisão para a sustentabilidade do regime. No âmbito do fortalecimento



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 5

Programa: 404 - GESTÃO QUE TRANSFORMA, RESULTADOS QUE INSPIRAM

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
	Produto esperado: Projeto/Atividade	institucional, destaca-se a necessidade de ampliação da equipe técnica, com a contratação de, no mínimo, um servidor efetivo para apoio às atividades administrativas e operacionais do PREV-BEL. Ademais, prevê-se a disponibilização permanente de assessoramento jurídico especializado, mediante a atuação de Procurador Jurídico com carga mínima de 20 horas semanais devidamente autorizado pelo chefe do executivo e com ciência da procuradoria municipal, destinado à emissão de pareceres e atendimento das demandas específicas do regime previdenciário. Apoio Administrativo			0,00
4	Atividade	Apoio aos Centros Comunitários	Meses	12,000	75.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade	Apoiar adequações necessárias nas edificações dos Centros Comunitários, contemplando melhorias físicas, móveis, equipamentos e utensílios, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira. Apoio Administrativo			0,00
				Total do Programa:	9.722.547,00

Programa: 405 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPUB

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
13	Outras Iniciativas e	Manter Ações do IPPUB	Meses	12,000	1.070.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição: Produto esperado: Projeto/Atividade	Elaborar o novo Plano Diretor Municipal e o Plano de Mobilidade Urbana. Realizar o georreferenciamento do território urbano de Francisco Beltrão. Analisar novos parcelamentos urbanos, incluindo loteamentos e desmembramentos. Elaborar estudos e projetos urbanísticos, arquitetônicos, paisagísticos e setoriais. Emitir pareceres técnicos sobre legislação urbanística e uso do solo. Realizar diagnósticos territoriais e levantamentos temáticos. Analisar e propor soluções para a requalificação de espaços públicos e infraestrutura urbana. Desenvolver pesquisas e ações de apoio ao planejamento urbano sustentável. Executar estudos e projetos estratégicos de planejamento urbano. Apoio Administrativo			0,00
				Total do Programa:	1.070.000,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 6

Programa: 601 - CIDADE SEGURA E VIGILANTE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
83	Atividade	Manter Ações da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública	Meses	12,000	3.265.000,00
Função:	6 - SEGURANÇA PÚBLICA	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:		<p>Estruturar administrativamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública. Desenvolver políticas de prevenção à violência e criminalidade. Integrar o Município ao SUSP. Apoiar e articular ações com as forças de segurança, com instituições e órgão que atuam nas políticas de segurança, e com as demais secretarias do município. Promover programas de educação para a paz e cidadania. Implantar sistemas de monitoramento e inteligência. Realizar projetos com o Departamento de Trânsito para minimizar o número de acidentes e tornar a mobilidade mais eficiente. Viabilizar recursos para a Defesa Civil prestar um trabalho mais ágil e eficiente em casos de desastres naturais. Capacitar os vigilantes do quadro funcional para que atuem em conformidade com a legislação vigente, assegurando a correta execução de suas atribuições e o cumprimento das normas aplicáveis. Realizar trabalhos em conjunto com as demais secretarias do município, especialmente as Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Saúde, buscando construir um programa voltado a resgatar a dignidade e cidadania de pessoas em situação de rua. Desenvolver políticas com a Secretaria de Indústria e Comércio do Município e com o CONSEG, a fim de implementar políticas voltadas à contratação de moto-entregadores, considerando o alto índice de acidentes envolvendo esses profissionais. Dar continuidade, em parceria com as forças de Segurança do Município e o CONSEG, nas reuniões de orientação com os comerciantes de entretenimento noturno (bares, lanchonetes, casa de shows, etc), para que possam se adequar as normas, minimizando as situações de crimes e violência no município. Ter uma integração com o Departamento de Turismo, a fim de zelar pela segurança dos pontos turísticos da cidade, fomentando a visitação e boa imagem do município. Implementar com a Secretaria de Educação, formas de controle de acesso às unidades escolares, garantindo assim a segurança dos estudantes e dos servidores. Realizar estudos para criação e implantação da Guarda Municipal. Implantar uma central de monitoramento e sistema de alarmes em todos os prédios públicos, sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança, assegurando a gestão eficiente, o acompanhamento em tempo real e a pronta resposta a ocorrências. Desenvolver, em parceria com o Centro Regional da Defesa Civil, estrutura adequada para armazenamento e depósito de materiais destinados ao atendimento de demandas decorrentes de desastres naturais. Capacitar profissionais para atuação na brigada da Defesa Civil, garantindo preparo técnico, resposta rápida e atuação eficaz em situações de emergência e desastres. Estudar a criação de Fundo Municipal de Segurança Pública. Estudar a viabilidade de criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, visando estruturar fonte específica de recursos para financiamento de ações, projetos e investimentos na área, com gestão eficiente e alinhada à legislação vigente.</p>			
Produto esperado:	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00

Total do Programa: 3.265.000,00

Programa: 801 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
--------	------	--------------	-------------------	-------------------	-------



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 7

Programa: 801 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
14	Atividade	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	Meses	12,000	12.847.797,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:		<p>Garantir a manutenção, contratação e ampliação de recursos humanos para os Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade conforme preconizado pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Norma Operacional Básica do SUAS.</p> <p>NOB SUAS/RH, Orientações Técnicas dos Serviços, bem como para os demais serviços executados pela SMAS, assegurando o pagamento de salários, encargos, diárias, passagens, locomoção e outras despesas correlatas, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor acerca do recurso a ser utilizado.</p> <p>Garantir o atendimento de despesas contínuas e pontuais nas Unidades de atendimento de Gestão, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor acerca do recurso a ser utilizado.</p> <p>Dotar a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS de recursos financeiros, físicos, administrativos, equipamentos e materiais permanentes, além da contratação de serviços de terceiros e estabelecimento de parcerias com a Rede Socioassistencial não governamental e Governo Estadual.</p> <p>Manter o Sistema Municipal de Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação do SUAS; manter a habilitação do Município no SUAS junto ao Governo Federal e Estadual e gerir o patrimônio da SMAS.</p> <p>Efetuar a gestão das Ações Estratégicas do PETI, do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas Sociais (IGD PBF), do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS), do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças SPSBD-GC de 0 a 6 anos e do PROCAD SUAS, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor e demais legislações correlatas válidas.</p> <p>Executar emendas parlamentares para a Assistência Social, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor e demais legislações correlatas válidas.</p> <p>Ofertar capacitação aos trabalhadores do SUAS.</p> <p>Aprimorar o serviço do Disque Idoso Municipal, da Escuta Especializada e a Vigilância Socioassistencial.</p> <p>Diligenciar acerca da ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a área rural do município, implantação do CRAS Itinerante e/ou Equipe Volante e implantação do cartão benefício alimentação para os usuários do SUAS.</p> <p>Solicitar a revisão do Plano de Cargos e salários para trabalhadores da Assistência Social, com garantia de percentual previsto em lei para atividades insalubres e com periculosidade.</p> <p>Executar o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD SUAS), conforme normativas vigentes.</p> <p>Garantir a destinação de, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos recebidos do IGD SUAS e IGD PBF para o fortalecimento, apoio técnico e operacional para a realização de todas as atividades pertinentes ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).</p> <p>Proporcionar recursos humanos, equipamentos e estrutura física adequados para o atendimento da Secretaria Executiva dos Conselhos, garantindo o suporte necessário para o efetivo funcionamento do local.</p> <p>Garantir apoio técnico e operacional para a realização de todas as atividades pertinentes a outros Órgão de Controle Social e Defesa de Garantia de Direitos, entre outras ações correlatas.</p> <p>Realizar reformas e melhorias na Unidade de Atendimento já existentes através de serviços de pequena monta.</p>			
Produto esperado:		Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
15	Projeto	FMAS - Construção, Ampliação e Adequações nas Edificações de Unidades Socioassistenciais Governamentais	Meses	12,000	923.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:		<p>Executar obras, reformas e ampliações nas unidades da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS.</p> <p>Executar obras, reformas, ampliações e melhorias de grande monta na estrutura física das unidades já existentes, com vistas ao aprimoramento dos Serviços Socioassistenciais ofertados.</p> <p>Implantar novos Serviços e/ou unidades, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor acerca do recurso a ser utilizado.</p> <p>Implantar um Espaço de Acolhimento para a Mulher, com caráter municipal ou regional, com vistas a oferecer acolhimento institucional e promover a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes.</p>			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 8

Programa: 801 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
16	Atividade	Gestão do Bloco da Proteção Social Básica	Meses	12,000	2.753.948,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Descrição:	<p>Ofertar a Proteção Social Básica para Indivíduos e Famílias através dos atendimentos na unidade do CRAS São Miguel, CRAS Norte e CRAS Miriam Bonissoni, contribuindo para o acesso a direitos e melhor qualidade de vida dos usuários, garantindo o atendimento do público prioritário da Política de Assistência Social.</p> <p>Ofertar a Proteção Social Básica para crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, através dos atendimentos nas unidades do Centro de Convivência Intergeneracional Adelíria Meurer, Centro de Convivência Intergeneracional Centro da Juventude - CEJU, Centro de Convivência Intergeneracional Sensibilizar e Programa Formando Cidadão, mantendo e aprimorando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado aos usuários em situação de vulnerabilidade pessoal e social, com foco no atendimento do público prioritário, conforme estabelecido na Resolução nº 01/2013 do CNAS, identificação através do Cadastro Único para Programas Sociais e por encaminhamento dos CRAS, CREAS e unidades de Acolhimento.</p> <p>Garantir às Unidades de Atendimento da Proteção Social Básica estrutura física adequada e conservada e executar despesas com o pagamento de luz, água, aluguel, telefone, material de consumo, equipamentos e materiais permanentes, aquisição e manutenção de veículos, combustíveis, instalação de sistema de proteção e segurança, serviços de limpeza e demais demandas necessárias à oferta dos serviços, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor acerca do recurso a ser utilizado.</p> <p>Garantir Equipe de Recursos Humanos com profissionais de referência conforme previsto na NOB RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais legislações afins, além de outros profissionais necessários à execução dos serviços.</p> <p>Manter, executar e aprimorar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, em caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias.</p> <p>Promover o atendimento às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, visando possibilitar melhor acesso às políticas públicas.</p> <p>Promover acesso a qualificação profissional e geração de renda e ao Cadastro Único para Programas Sociais.</p> <p>Garantir às crianças e adolescentes, serviços de proteção social básica, mediante efetivação da Política de Assistência Social e do ECA, prevenindo situações de vulnerabilidade e risco social e fortalecendo vínculos familiares e comunitários.</p> <p>Garantir à pessoa idosa do município, proteção social básica, mediante efetivação da Política de Assistência Social e Estatuto do Idoso, visando o envelhecimento com dignidade, o fortalecimento de vínculos e prevenindo situações de risco.</p> <p>Garantir à pessoa com deficiência do município, proteção social básica, mediante efetivação da Política de Assistência Social e Estatuto da Pessoa com Deficiência, visando a inclusão social e cidadania, o fortalecimento de vínculos e prevenindo situações de risco.</p> <p>Adequar as estruturas físicas para a garantia de acessibilidade e cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, observada a necessidade de adequações para garantia do sigilo profissional e realizar reformas e melhorias das Unidades de Atendimento já existentes através de serviços de pequena monta.</p> <p>Cofinanciar a rede socioassistencial não governamental que executam os serviços da Proteção Social Básica, através de parcerias com a SMAS, cumprindo as diretrizes e normas legais vigentes e demais legislações válidas da Política de Assistência Social.</p> <p>Executar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças SPSBD-GC de 0 a 6 anos, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor e demais legislações correlatas válidas.</p> <p>Executar o Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas Sociais, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor e demais legislações correlatas válidas.</p> <p>Executar o Programa Acessuas Trabalho, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor e demais legislações correlatas válidas.</p> <p>Executar emendas parlamentares para a Assistência Social, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor e demais legislações correlatas válidas.</p> <p>Manter o Serviço do Plantão Social.</p> <p>Implantar e implementar o CRAS Itinerante e/ou Equipe Volante.</p> <p>Implantar e implementar o Complexo Social para a Pessoa Idosa.</p>				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				0,00
Projeto/Atividade					
17	Atividade	Gestão de Benefícios Eventuais	Meses	12,000	1.900.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:	<p>Garantir a provisão de benefícios eventuais e emergenciais para situações de vulnerabilidade e risco social temporário e de calamidade pública, na modalidade de auxílio-funeral, auxílio-natalidade; auxílio-transporte; auxílio-alimentação, higiene e limpeza e auxílio por situações de desastre e calamidade pública, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor e demais legislações correlatas válidas.</p> <p>Implantar e implementar o Cartão Auxílio-Alimentação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), configurando-se como uma ferramenta importante para garantir o acesso a alimentos e promover a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade, além de oferecer benefícios como flexibilidade no uso e apoio à economia local.</p>				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 9

Programa: 801 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
18	Atividade	Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	Meses	12,000	2.773.255,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Descrição:	<p>Garantir a Proteção Social Especial de Média Complexidade através dos serviços realizados na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, destinados ao atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados ou que se encontram em situação de risco social, buscando assegurar seus direitos e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a NOB SUAS/RH, Cadernos e Manuais de Orientações Técnicas para os Serviços de Média Complexidade, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e legislações afins, primando pelo trabalho de articulação e intersetorialidade entre as diversas Secretarias Municipais, Estaduais, Ministério Público e Poder Judiciário.</p> <p>Garantir a Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas idosas através da implementação do Centro Dia para Pessoas Idosas, com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas participantes.</p> <p>Garantir a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes em situação de direitos violados, com fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, através da execução do Serviço de Abrigo Institucional na modalidade de Abrigo Institucional, e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, observando-se o caráter temporário do acolhimento e o trabalho para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários e/ou colocação em família substituta.</p> <p>Garantir a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de direitos violados com rompimento de vínculo familiar através do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional, visando sempre que possível, o caráter temporário do acolhimento e o trabalho para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.</p> <p>Garantir a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para mulheres através da oferta do acolhimento provisório para as usuárias vítimas de violência, acompanhadas ou não de seus filhos e que se encontram em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.</p> <p>Garantir a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas em situação de rua, através do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, destinado ao atendimento de adultos e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, ofertando acolhimento provisório, imediato e emergencial, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.</p> <p>Ofertar atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia; promover o atendimento às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e violação de direitos, visando possibilitar melhor acesso às políticas públicas; estimular o estabelecimento de vínculos comunitários, familiares e sociais, provendo o acesso à rede de políticas públicas.</p> <p>Garantir a concessão do auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor.</p> <p>Garantir às Unidades governamentais de Atendimento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade estrutura física adequada e conservada e executar despesas com o pagamento de luz, água, aluguel, telefone, material de consumo, equipamentos e materiais permanentes, aquisição e manutenção de veículos, combustíveis, instalação de sistema de proteção e segurança, serviços de limpeza e demais demandas necessárias à oferta dos serviços, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor acerca do recurso a ser utilizado.</p> <p>Garantir Equipe de Recursos Humanos com profissionais de referência conforme previsto na NOB RH/SUAS, nos Cadernos e Manuais de Orientações Técnicas para os Serviços de Média Complexidade, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações afins, além de outros profissionais necessários à execução dos serviços.</p> <p>Manter, executar e aprimorar os Serviços já existentes de Proteção Social Especial: Atendimento à Famílias e Indivíduos PAEFI; Medidas Socioeducativas; Serviço Especializado em Abordagem Social, garantindo a disponibilização de veículo para o SEAS e a implantação de um número de telefone gratuito para acesso a este serviço.</p> <p>Adequar as estruturas físicas para a garantia de acessibilidade e cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, observada a necessidade de adequações para garantia do sigilo profissional e realizar reformas e melhorias das Unidades de Atendimento já existentes através de serviços de pequena monta.</p> <p>Cofinanciar a rede socioassistencial não governamental que executam os serviços da Proteção Social Especial, através de parcerias com a SMAS, cumprindo as diretrizes e normas legais vigentes e demais legislações válidas da Política de Assistência Social.</p> <p>Executar emendas parlamentares para a Assistência Social, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor e demais legislações correlatas válidas.</p> <p>Implantar e implementar o Serviço de Acolhimento Familiar para pessoas idosas.</p> <p>Analisar a viabilidade técnica para a instituição do Programa de Guarda Subsidiada para crianças e adolescentes, constituindo-se numa alternativa de atendimento a este público, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				0,00
Projeto/Atividade					
19	Atividades - ECA/FMDCA	Manutenção do Conselho Tutelar	Meses	12,000	420.000,00
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	<p>Manter as atividades da sede e equipe do Conselho Tutelar, dotando-o de estrutura física adequada, veículos, materiais permanentes e de consumo.</p> <p>Efetuar a remuneração dos Conselheiros Tutelares.</p> <p>Oportunizar capacitação aos Conselheiros Tutelares.</p> <p>Construção, ampliação, reformas, adequações, serviços de pequena monta e manutenção nas edificações de unidades governamentais que executam serviços para crianças e adolescentes.</p> <p>Analisar a viabilidade técnica para a implantação de um segundo Conselho Tutelar em território de maior demanda, tendo como referência o número de atendimentos registrados no sistema SIPIA-CT (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência).</p>				
Produto esperado:	Apio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 10

Programa: 801 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
20	Atividade	Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	Meses	12,000	200.000,00
Função:	16 - HABITAÇÃO	Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA			
Descrição:	Coordenar e gerir o Departamento de Habitação e a implantação de programas de habitação, especialmente Pró-Morada. Administrar os processos de déficit habitacional. Gerir os recursos do Fundo Municipal de Habitação para fins de financiamento dos projetos habitacionais. Efetuar pagamentos do Aluguel Social conforme Lei, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor. Coordenar as ações de realocação de áreas invadidas, bem como a regularização fundiária de áreas ocupadas. Manter e aprimorar o Banco de Doações, dotando a unidade de recursos humanos, estrutura física adequada, serviços, materiais permanentes, materiais de consumo e demais despesas necessárias para o funcionamento do local. Fortalecer o Programa de Melhoria Habitacional.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
<hr/>					
21	Atividades - ECA/FMDCA	Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Meses	12,000	30.000,00
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	Cofinanciamento de Programas de PSB e PSE FMDCA. Fortalecer as atividades realizadas através da Campanha Tributo à Cidadania, ampliando e melhorando a capacidade de atendimento das entidades que executam serviços, programas e projetos às crianças e aos adolescentes em situação de risco, vítimas do trabalho infantil, retirados do convívio com os pais por determinação judicial ou em cumprimento de medidas socioeducativas. Fomentar campanhas de combate ao trabalho infantil, exploração sexual e violência contra crianças, adolescentes e jovens. Realizar e custear a participação de profissionais em capacitações. Implantar e implementar serviços de atendimento ao adolescente em situação de abandono e por medidas de proteção e acolhimento. Adquirir equipamentos, material permanente, material de consumo e serviços para o funcionamento dos programas de atendimento. Executar os repasses do FIA/PR (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas que deram origem aos recursos. Pessoas Atendidas				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				
Projeto/Atividade					0,00
<hr/>					
22	Projeto - ECA/FMDCA	FMDCA - Construção, Ampliação e Adequações nas Edificações de Unidades Socioassistenciais Governamentais	Meses	12,000	60.000,00
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	Executar obras, reformas, ampliações e melhorias de grande monta na estrutura física de unidades de atendimento à criança e ao adolescente já existente, com vistas ao aprimoramento dos Serviços, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor acerca do recurso a ser utilizado. Implantar novos serviços e/ou unidades de atendimento à criança e ao adolescente, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor acerca do recurso a ser utilizado.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 11

Programa: 801 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
23	Atividade	Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Meses	12,000	330.000,00
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
Descrição:	Aplicar os recursos do FMDI conforme disposto nas normativas em vigor. Aprimorar a divulgação do FMDI, com vistas a ampliar as destinações do Imposto de Renda devido pelos contribuintes para o Fundo da Pessoa Idosa. Manter e aprimorar os Condomínios para Pessoas Idosas, objetivando possibilitar a gradual autonomia e independência de seus moradores. Manter, executar e aprimorar o Programa Viver na Melhor na Melhor Idade, ofertando às pessoas idosas residentes em Francisco Beltrão/Pr atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, conforme normativas em vigor. Executar e aprimorar o Programa Francisco Beltrão Cidade Amiga da Pessoa Idosa, ofertando a este público atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, conforme previsto no Guia Global: Cidade Amiga do Idoso da Organização Mundial da Saúde. Executar os repasses do FIPAR/PR (Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa), observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas que deram origem aos recursos. Analisar a viabilidade técnica para a implantação do Departamento de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Idosos Atendidos				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
24	Projeto	FMDI - Construção, Ampliação e Adequações nas Edificações de Unidades Socioassistenciais Governamentais	Meses	12,000	40.000,00
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
Descrição:	Executar obras, reformas, ampliações e melhorias de grande monta na estrutura física de unidades de atendimento à pessoa idosa já existente, com vistas ao aprimoramento dos Serviços, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor acerca do recurso a ser utilizado. Implantar novos serviços e/ou unidades de atendimento à pessoa idosa, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor acerca do recurso a ser utilizado. Implantar e implementar o Complexo Social para a Pessoa Idosa, conforme normativas vigentes. Outros Produtos				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
25	Atividade	Gestão da Política Municipal para Pessoas com Deficiência	Meses	12,000	30.000,00
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
Descrição:	Instituir o Plano Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando habilitar o referido Fundo para o recebimento de recursos. Fortalecer a Política Pública para a Pessoa com Deficiência, prioritariamente àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, oportunizando o acesso aos direitos assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações correlatas, bem como o alcance as demais políticas públicas, a fim de promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Executar os repasses do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas que deram origem aos recursos.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	22.308.000,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 12

Programa: 901 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Atividade	Manutenção das Aposentadorias e Pensões - Fundo Previdenciário Municipal	Meses	12,000	85.900.000,00
Função:	9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			
Descrição:	Gerir o fundo previdenciário e assegurar a concessão e manutenção de aposentadorias e pensões. Acompanhar e analisar os resultados atuariais, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Monitorar e alimentar os sistemas de informação previdenciários. Executar a política de investimentos definida pelo Conselho Previdenciário, observando os princípios de segurança, rentabilidade e liquidez. Manutenção da certificação para membros do Conselho Previdenciário, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal. Implementar medidas para certificação e manutenção do Pró Gestão RPPS.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
				Total do Programa:	85.900.000,00

Programa: 1001 - SAÚDE QUE CUIDA, CIDADE QUE ACOLHE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
26	Atividade	Prevenção e Enfrentamento de Doenças Emergentes, Reemergentes e Agravos Infecciosos de Relevância em Saúde Pública	Meses	12,000	330.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Descrição:	Reforçar a vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis prioritárias. Manter a capacidade instalada para resposta a surtos e emergências em saúde pública. Ampliar a cobertura das ações de controle vetorial e prevenção de zoonoses. Incentivar o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno de doenças infectocontagiosas. Promover campanhas educativas para prevenção e controle de agravos. Aprimorar os sistemas de informação e notificações em saúde. Manter o SAE/CTA com ações voltadas a HIV/IST/AIDS e futuras parecerias com o CONSUD para migração dos atendimentos das doenças Infecto contagiosas.				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				
Projeto/Atividade					0,00
27	Atividade	Atenção às Urgências e Emergências no Âmbito da Rede Municipal de Saúde	Meses	12,000	22.774.200,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Descrição:	Implantação o serviço de análise clínicas/laboratorial na UPA 24h. Fortalecer o Atendimento da Atenção domiciliar com ampliação de serviços prestados. Aprimorar o Centro de Saúde Cidade Norte para atendimento pediátrico ambulatorial e de urgência e emergência. Adequação e manutenção da estrutura física e tecnológica das unidades de urgência (ambulatorios, salas vermelhas, salas de observação, equipamentos de suporte à vida). Aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos para atendimento às emergências. Aquisição de mobiliários e equipamentos. Manter veículos de transporte sanitário e equipes, ampliando a frota conforme demanda.				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				
Projeto/Atividade					0,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 13

Programa: 1001 - SAÚDE QUE CUIDA, CIDADE QUE ACOLHE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
28	Atividade	Aprimoramento da Rede Municipal de Saúde	Meses	12,000	47.239.960,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:	Fortalecer as Redes de Atenção a Saúde e as Linhas de Cuidados. Aumentar a cobertura de Atenção Primária à Saúde (APS). Ampliar a cobertura de equipes de saúde bucal na APS. Aquisição de mobiliários e equipamentos. Manter veículos de transporte sanitário e equipes, ampliando a frota conforme demanda. Ampliar horário de atendimento das UBS conforme estudo técnico.			
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
29	Atividade	Gestão Estratégica e Administrativa do Sistema Municipal de Saúde	Meses	12,000	5.805.800,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Realizar atividades de educação permanente. Realizar capacitações aos coordenadores sobre gestão em serviços de saúde. Realizar campanhas municipais de educação em saúde e prevenção de doenças. Aprimorar sistemas de gestão digital para monitorar, analisar e gerenciar dados e indicadores do sistema municipal de saúde Manter parcerias com universidades Aprimorar a gestão de recursos humanos na saúde Promover e financiar ações de controle social Garantir infraestrutura e capacitação da Ouvidoria Municipal Monitorar tempo de espera de consultas e exames, cirurgias objetivando agilidade nos atendimentos sob critérios do setor de regulação. Manter e fortalecer o aplicativo de agendamento de consulta das unidades básicas de saúde. Aquisição de mobiliários e equipamentos. Manter veículos de transporte sanitário e equipes, ampliando a frota conforme demanda.			
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
30	Atividade	Atenção Integral a Saúde Mental no Âmbito da Rede Municipal de Saúde	Meses	12,000	1.327.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
	Descrição:	Organizar a Linha de Cuidado de Saúde Mental de forma articulada entre os serviços e níveis de atenção. Implantar o Serviço Integrado de Atendimento ao Autismo em parceria com Secretaria Municipal de Educação. Aprimorar o Atendimento na Clínica Municipal de Saúde Mental. Fortalecer o Atendimento e estrutura física no CAPS AD Municipal; Aquisição de mobiliários e equipamentos.			
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 14

Programa: 1001 - SAÚDE QUE CUIDA, CIDADE QUE ACOLHE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
31	Atividade	Acesso Qualificado e Gestão da Assistência Farmacêutica no SUS	Meses	12,000	9.310.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			
Descrição:		Manter a dispensação de medicamentos da REMUME para população usuária do SUS. Ampliar os horários de dispensação de medicamentos aos usuários do SUS. Garantir a compra de insumos para manutenção da Farmácia de Fitoterápicos. Garantir equipe de profissionais para atendimento na futura Farmácia Municipal a ser instalada em anexo a UPA. Manter parceria com Consórcio Intergestores Paraná Saúde. Executar ações de Organização da Assistência Farmacêutica de acordo com incentivos do IOF Estadual e Federal.			
Produto esperado:		Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
32	Projeto	Construção e Ampliação da Infraestrutura da Rede Municipal de Saúde	Meses	12,000	1.566.360,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:		Realizar manutenção da infraestrutura das unidades de saúde. Ampliar a estrutura física da Upa 24H (setor de observação, laboratório, farmácia, área administrativa). Modernizar a rede lógica na Rede Municipal de Saúde. Construir, ampliar e/ou reformar as unidades de saúde. Aquisição de mobiliários e equipamentos. Parcerias com estado e união para construção da base descentralizada do SAMU. Parcerias com estado e união para construção do CAPS AD.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
33	Atividade	Ações Integradas de Vigilância em Saúde	Meses	12,000	2.118.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Descrição:		Ampliar e qualificar as ações de vigilância em saúde no município, contemplando a vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador e promoção da saúde. Desenvolver ações integradas de vigilância que promovam ambientes saudáveis, previnam doenças e agravos.			
Produto esperado:		Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
34	Atividade	Apoio à Atenção às Urgências e Emergências por meio Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR	Meses	12,000	6.904.640,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Descrição:		Manter contratualização junto ao CIRUSPAR/ SAMU-Sudoeste-192, objetivando o pagamento do Contrato de rateio municipal bem como repasse financeiro do Incentivo Estadual e Federal.			
Produto esperado:		Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 15

Programa: 1001 - SAÚDE QUE CUIDA, CIDADE QUE ACOLHE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
35	Atividade	Fortalecimento da Gestão e da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Meses	12,000	99.860.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Descrição:		Implementar mecanismos regulares de avaliação dos contratos vigentes, baseados em indicadores de desempenho. Garantir a fiscalização e acompanhamento rigoroso dos contratos de prestação de serviços, fornecimento de insumos, limpeza, segurança e manutenção hospitalar, assegurando qualidade, cumprimento de prazos e transparência nos processos, para garantir que os serviços contratados atendam às necessidades assistenciais. Ampliação estrutural do predial do HGI- Hospital Geral Intermunicipal contemplando o estacionamento e bloco administrativo. Manter o convênio interfederativo com o CONSUD/ Municípios - repasses financeiros para o HGI. Manter a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar no âmbito da Média e Alta Complexidade (MAC), fortalecendo o atendimento oferecido pelos hospitais credenciados ao SUS, promovendo serviços resolutivos, humanizados e acessíveis à população regional, com gestão eficiente. Manter o Centro de Especialidades Odontológicas- CEO.			
Produto esperado:		Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
36	Atividade	Apoio à Atenção Especializada por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSUD	Meses	12,000	14.683.040,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Descrição:		Fortalecer o acesso e a qualidade da Atenção Especializada por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONSUD). Ampliar a oferta de serviços, otimizando recursos financeiros. Articular junto ao CONSUD e SESA- Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a migração do atendimento do SAE/CTA da estrutura municipal para estrutura do CIS/CONSUD através de convênio com a SESA para construção da sede própria deste serviço em âmbito regional.			
Produto esperado:		Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
37	Atividade	Tratamento Fora do Domicílio	Meses	12,000	2.166.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Descrição:		Assegurar a continuidade do cuidado a usuários que necessitam de atendimentos especializados fora do domicílio. Manter a Casa de Apoio em Curitiba. Aquisição de mobiliários e equipamentos. Manter veículos de transporte sanitário e equipes, ampliando a frota conforme demanda.			
Produto esperado:		Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
38	Atividade	Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	Meses	12,000	9.447.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:		Ampliar a cobertura e fortalecer a atuação dos Agentes Comunitários da Saúde, expandindo programas de atenção primária.			
Produto esperado:		Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 16

Programa: 1001 - SAÚDE QUE CUIDA, CIDADE QUE ACOLHE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
39	Atividade	Programa Agente de Combate às Endemias - ACE	Meses	12,000	3.980.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Descrição:		Ampliar a cobertura de atendimento e fortalecer a atuação dos Agentes de Combate às Endemias, expandindo programas de atenção primária.			
Produto esperado:		Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	227.512.000,00

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PLENA: APRENDER, INCLUIR E TRANSFORMAR

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
40	Atividade	Educação Infantil - CMEI	Meses	12,000	64.500.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:		Ampliar a oferta de vagas nos CMEIs, assegurando atendimento com qualidade educacional. Assegurar aos estudantes o acesso aos itens básicos necessários à participação e ao pleno desenvolvimento no ambiente escolar. Manter e adquirir utensílios, mobiliários, equipamentos para unidades de Educação Infantil. Adquirir materiais pedagógicos, brinquedos e playgrounds, garantindo suporte didático aos alunos e professores. Expandir o acesso e a utilização de recursos tecnológicos por estudantes e profissionais da Educação Infantil. Manter e melhorar o sistema informatizado de gestão e distribuição de vagas nos CMEIs. Manter contratos de locação de imóveis utilizados como unidades de Educação Infantil. Oferecer alimentação escolar adequada, conforme os parâmetros nutricionais e legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Garantir a remuneração regular de todos os profissionais que atuam na etapa da Educação Infantil. Executar ações preventivas e de resposta a crises sanitárias e/ou humanitárias, assegurando condições de segurança, higiene e acolhimento nas unidades escolares. Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças no ambiente escolar, promovendo a proteção integral e o fortalecimento de uma cultura de paz. Promover a equidade na Educação Infantil, assegurando o acesso e o atendimento de qualidade a todas as crianças, com respeito às diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e às necessidades específicas. Manter o "Fundo Mais Escola", Lei nº 4.932, de 31 de maio de 2022 e atualizações.			
Produto esperado:		Alunos Atendidos			0,00
	Projeto/Atividade				
41	Projeto	Educação Infantil - CMEI - Construção, Ampliação e Manutenção de CMEIS	Outras Unidades e Medidas	1,000	2.300.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:		Fomentar a construção de novas unidades de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), conforme mapeamento de demanda populacional e déficit de vagas, com vistas à ampliação do acesso à Educação Infantil. Promover a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas dos CMEIs, assegurando condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, conforto e segurança para crianças e profissionais da educação. Adquirir terrenos estrategicamente localizados para a implantação de novas unidades de Educação Infantil, conforme diagnóstico de necessidade e critérios técnicos de expansão da rede municipal. Realizar investimentos em obras de ampliação, reforma estrutural, adequação e modernização das unidades escolares do Ensino Fundamental, visando à melhoria da infraestrutura física e à qualificação dos espaços educacionais.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 17

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PLENA: APRENDER, INCLUIR E TRANSFORMAR

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
42	Atividade	Educação Infantil - Pré Escola	Meses	12,000	20.704.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:	<p>Ampliar a oferta de vagas na Pré-Escola, assegurando atendimento com qualidade educacional. Assegurar aos estudantes o acesso aos itens básicos necessários à participação e ao pleno desenvolvimento no ambiente escolar. Manter e adquirir utensílios, mobiliários, equipamentos para unidades que ofertam Pré-Escola. Adquirir materiais pedagógicos, brinquedos e playgrounds, garantindo suporte didático aos alunos e professores. Expandir o acesso e a utilização de recursos tecnológicos por estudantes e profissionais da Pré-Escola. Garantir a remuneração regular de todos os profissionais que atuam na etapa da Pré-Escola. Garantir transporte escolar adequado, seguro e regular para atendimento da demanda da etapa da Pré-Escola. Oferecer alimentação escolar adequada, conforme os parâmetros nutricionais e legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Executar ações preventivas e de resposta a crises sanitárias e/ou humanitárias, assegurando condições de segurança, higiene e acolhimento nas unidades escolares. Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças no ambiente escolar, promovendo a proteção integral e o fortalecimento de uma cultura de paz. Promover a equidade na Educação Infantil - Pré Escola, assegurando o acesso e o atendimento de qualidade a todas as crianças, com respeito às diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e às necessidades específicas. Manter o "Fundo Mais Escola", Lei nº 4.932, de 31 de maio de 2022 e atualizações. Emenda: Adquirir kits de materiais escolares para distribuição gratuita aos alunos.</p>				
Produto esperado:	Alunos Atendidos				0,00
	Projeto/Atividade				
43	Atividade	Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais	Meses	12,000	56.754.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	<p>Ofertar ensino de qualidade nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, assegurando o direito à aprendizagem, o desenvolvimento integral e a permanência com sucesso de todos os estudantes. Ofertar ensino público de qualidade nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental nas escolas do campo, assegurando o direito à aprendizagem, o respeito às especificidades do contexto rural e a valorização dos saberes das comunidades. Assegurar aos estudantes o acesso aos itens básicos necessários à participação e ao pleno desenvolvimento no ambiente escolar. Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos para as unidades escolares que atendem os anos iniciais do Ensino Fundamental, garantindo infraestrutura adequada ao processo de ensino-aprendizagem. Adquirir materiais didáticos, recursos pedagógicos, brinquedos educativos e estruturas de playgrounds, assegurando suporte técnico-didático para professores e alunos. Expandir o acesso a recursos tecnológicos e digitais por parte dos estudantes e profissionais do Ensino Fundamental, promovendo a inclusão digital e a inovação pedagógica no ambiente escolar. Assegurar a remuneração regular, legal e compatível de todos os profissionais atuantes nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, promovendo valorização profissional e continuidade do trabalho pedagógico. Garantir transporte escolar regular, acessível e seguro para os alunos do Ensino Fundamental, respeitando a legislação vigente e os critérios de segurança e conforto. Oferecer alimentação escolar adequada, conforme os parâmetros nutricionais e legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Executar ações preventivas e de resposta a crises sanitárias e/ou humanitárias nas escolas, assegurando condições adequadas de saúde, higiene, segurança e acolhimento aos estudantes e servidores. Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças no ambiente escolar, promovendo a proteção integral e o fortalecimento de uma cultura de paz. Promover a equidade no Ensino Fundamental, assegurando o acesso e o atendimento de qualidade a todas as crianças, com respeito às diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e às necessidades específica. Assegurar a continuidade do cumprimento da legislação vigente relativa à educação básica, incluindo normas constitucionais, diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), da Lei nº 15.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e demais normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão educacional. Manter o "Fundo Mais Escola", Lei nº 4.932, de 31 de maio de 2022 e atualizações. Emenda: Adquirir kits de materiais escolares para distribuição gratuita aos alunos.</p>				
Produto esperado:	Alunos Atendidos				0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 18

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PLENA: APRENDER, INCLUIR E TRANSFORMAR

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
44	Projeto	Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais - Construção, Ampliação e Manutenção	Outras Unidades e Medidas	1,000	2.000.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	Fomentar a construção de novas unidades escolares da rede municipal de ensino, de acordo com estudos de demanda territorial, visando ampliar o acesso à educação pública com qualidade. Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas estruturas físicas das escolas municipais, assegurando condições adequadas de uso, acessibilidade, salubridade e segurança. Adquirir áreas e terrenos estratégicos para a implantação de novas unidades escolares, conforme mapeamento de demanda educacional e expansão urbana. Realizar investimentos em obras de ampliação, reforma estrutural, adequação e modernização das unidades escolares do Ensino Fundamental, visando à melhoria da infraestrutura física e à qualificação dos espaços educacionais.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
45	Atividade	Educação de Jovens e Adultos - EJA	Meses	12,000	2.158.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Descrição:	Ampliar a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), assegurando acesso universal com qualidade educacional, visando à garantia do direito à aprendizagem ao longo da vida. Assegurar aos estudantes o acesso aos itens básicos necessários à participação e ao pleno desenvolvimento no ambiente escolar. Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos específicos para as unidades que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, promovendo ambientes adequados, seguros e funcionais. Adquirir materiais pedagógicos, recursos lúdicos e, quando pertinente, equipamentos de lazer e recreação para a EJA, proporcionando suporte didático adequado aos estudantes e aos profissionais da educação. Expandir o acesso e a utilização de recursos tecnológicos e digitais por estudantes e profissionais da Educação de Jovens e Adultos, integrando metodologias inovadoras ao processo de ensino-aprendizagem. Assegurar a remuneração regular, legal e compatível de todos os profissionais envolvidos na oferta da Educação de Jovens e Adultos, garantindo a valorização e a permanência de equipes qualificadas. Oferecer alimentação escolar compatível com as necessidades nutricionais da população atendida na EJA, conforme diretrizes e parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Executar ações preventivas e de resposta a crises sanitárias e/ou humanitárias, assegurando a saúde, a segurança, a higiene e o acolhimento adequado nas unidades que ofertam a Educação de Jovens e Adultos. Desenvolver ações educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, promovendo a proteção integral dos estudantes e a construção de uma cultura de paz na Educação de Jovens e Adultos. Promover a equidade na oferta da Educação de Jovens e Adultos, assegurando acesso, permanência e aprendizagem com respeito à diversidade social, cultural, étnico-racial e às necessidades específicas dos educandos. Emenda: Adquirir kits de materiais escolares para distribuição gratuita aos alunos.				
Produto esperado:	Alunos Atendidos				
Projeto/Atividade					0,00
46	Atividade	Educação Especial	Meses	12,000	8.922.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Descrição:	Apoiar a manutenção do Centro de Apoio Multidisciplinar, em regime de cooperação financeira com a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento integrado aos estudantes da Educação Especial. Assegurar aos estudantes o acesso aos itens básicos necessários à participação e ao pleno desenvolvimento no ambiente escolar. Manter contratos de locação de imóveis destinados às atividades da Educação Especial, garantindo a continuidade dos serviços educacionais especializados. Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos específicos para as unidades que ofertam atendimento educacional especializado, conforme as normativas vigentes. Adquirir materiais pedagógicos, brinquedos e estruturas de playground acessíveis, garantindo recursos didáticos inclusivos para alunos e apoio ao trabalho docente. Ampliar o acesso e a utilização de tecnologias assistivas e recursos tecnológicos educacionais por estudantes e profissionais da Educação Especial. Manter e ampliar o atendimento por equipe multidisciplinar e por professores auxiliares, conforme a legislação vigente e as necessidades identificadas nos Planos Educacionais Individuais (PEI). Instalar e manter Salas de Recursos Multifuncionais nas unidades escolares que ainda não contam com este espaço, promovendo a inclusão e o atendimento educacional especializado. Assegurar a remuneração regular e adequada de todos os profissionais envolvidos no atendimento da Educação Especial, conforme as normativas legais e o plano de carreira vigente. Garantir transporte escolar acessível, seguro, regular e adequado às especificidades dos estudantes da Educação Especial, respeitando os princípios de dignidade e inclusão. Oferecer alimentação escolar compatível com as necessidades nutricionais específicas dos estudantes da Educação Especial, observando os parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Executar ações preventivas e de resposta a crises sanitárias e/ou humanitárias, assegurando condições de segurança, higiene e acolhimento nas unidades escolares. Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças no ambiente escolar, promovendo a proteção integral e o fortalecimento de uma cultura de paz. Promover a equidade na Educação Especial, assegurando o acesso e o atendimento de qualidade a todas as crianças, com respeito às diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e às necessidades específicas. Emenda: Adquirir kits de materiais escolares para distribuição gratuita aos alunos.				
Produto esperado:	Alunos Atendidos				
Projeto/Atividade					0,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 19

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PLENA: APRENDER, INCLUIR E TRANSFORMAR

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
47	Atividade	Organização e Manutenção da SMEC	Meses	12,000	10.824.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	<p>Manter contratos de locação de imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e logísticas. Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos para a sede da Secretaria Municipal de Educação, Almoxarifado Central, visando à modernização e ao funcionamento adequado dos espaços institucionais. Adquirir materiais didáticos, pedagógicos e recursos tecnológicos para uso dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com foco na qualificação da gestão educacional. Manter em condições adequadas de uso os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, assegurando transporte eficiente para demandas administrativas, pedagógicas e operacionais. Fomentar a aquisição de caminhão refrigerado destinado ao transporte dos gêneros alimentícios da alimentação escolar e de veículo institucional para uso da equipe da Secretaria Municipal de Educação em diligências técnicas e pedagógicas. Fomentar a aquisição de ônibus destinados ao transporte escolar, visando garantir o deslocamento seguro, acessível e adequado dos estudantes da rede municipal de ensino. Estruturar, implementar e manter o Departamento de Bibliotecas Escolares e Leitura (DEBEL), promovendo a organização, ampliação e qualificação da rede municipal de bibliotecas escolares, com vistas ao incentivo à leitura, ao acesso à informação e ao desenvolvimento educacional dos estudantes. Implantar serviço estruturado de tecnologia da informação na Secretaria Municipal de Educação, com equipe técnica especializada para atendimento e suporte às unidades escolares, bem como para gestão e segurança das informações educacionais. Manter e aperfeiçoar a equipe de manutenção predial e técnica nas unidades escolares, assegurando o funcionamento adequado e seguro da infraestrutura física da rede municipal de ensino. Planejar e realizar anualmente eventos culturais e esportivos voltados aos estudantes da rede municipal de ensino, promovendo o desenvolvimento integral e a valorização da cultura e do esporte no ambiente escolar. Adesão e participação em Consórcio Público para fortalecimento de políticas públicas intermunicipais. Apoio Administrativo</p>				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
48	Atividade	Formação Continuada dos Profissionais da Educação	Meses	12,000	230.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	<p>Aperfeiçoar continuamente os profissionais da educação, abrangendo professores, equipes pedagógicas, diretores, agentes administrativos e operacionais, merendeiras, profissionais de assessoria pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e equipe multidisciplinar, visando à qualificação do atendimento educacional e à melhoria dos processos pedagógicos e administrativos. Promover evento anual de formação continuada para todos os profissionais da educação, com foco no aprimoramento pedagógico, administrativo e na valorização dos servidores da rede municipal. Apoio Administrativo</p>				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
84	Atividade	Educação em Tempo Integral - Séries Iniciais e Finais	Meses	12,000	2.500.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	<p>Ofertar ensino integral de qualidade na educação infantil e nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, assegurando o direito à aprendizagem, o desenvolvimento integral e a permanência dos estudantes Ampliar e qualificar a oferta de educação em tempo integral na rede municipal de ensino. Expandir progressivamente a jornada escolar, com oferta de atividades pedagógicas no contraturno, conforme diretrizes nacionais da educação integral. Assegurar aos estudantes o acesso aos itens básicos necessários à participação e ao pleno desenvolvimento no ambiente escolar. Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos para as unidades escolares, garantindo infraestrutura adequada à ampliação da jornada escolar e às atividades da educação em tempo integral. Adquirir materiais didáticos, recursos pedagógicos, brinquedos educativos e estruturas de playgrounds, assegurando suporte técnico-didático para professores e alunos. Expandir o acesso a recursos tecnológicos e digitais para estudantes e profissionais, promovendo a inclusão digital e a inovação pedagógica no contexto da educação em tempo integral. Assegurar a remuneração regular, legal e compatível dos profissionais da educação, garantindo a valorização profissional e a continuidade do trabalho pedagógico na educação em tempo integral. Fortalecer a educação em tempo integral por meio da contratação de serviços especializados para a oferta de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de apoio educacional no contraturno escolar. Assegurar espaços para o atendimento da educação em tempo integral por meio da locação de imóveis, quando necessário. Garantir transporte escolar regular, acessível e seguro, adequado à ampliação da jornada escolar na educação em tempo integral. Oferecer alimentação escolar adequada, conforme os parâmetros nutricionais e legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Executar ações preventivas e de resposta a crises sanitárias e/ou humanitárias nas escolas, assegurando condições adequadas de saúde, higiene, segurança e acolhimento aos estudantes e servidores. Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças no ambiente escolar, promovendo a proteção integral e o fortalecimento de uma cultura de paz. Promover a equidade no Ensino Integral, assegurando o acesso e o atendimento de qualidade a todas as crianças, com respeito às diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e às necessidades específicas. Assegurar a continuidade do cumprimento da legislação vigente relativa à educação básica, incluindo normas constitucionais, diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), da Lei nº 15.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e demais normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão educacional.</p>				
Produto esperado:	Alunos Atendidos				0,00
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 20

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PLENA: APRENDER, INCLUIR E TRANSFORMAR

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
85	Atividade	Educação em Tempo Integral - Pré Escola	Meses	12,000	250.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:	<p>Ofertar ensino integral de qualidade na educação infantil e nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, assegurando o direito à aprendizagem, o desenvolvimento integral e a permanência dos estudantes Ampliar e qualificar a oferta de educação em tempo integral na rede municipal de ensino. Expandir progressivamente a jornada escolar, com oferta de atividades pedagógicas no contraturno, conforme diretrizes nacionais da educação integral. Assegurar aos estudantes o acesso aos itens básicos necessários à participação e ao pleno desenvolvimento no ambiente escolar. Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos para as unidades escolares, garantindo infraestrutura adequada à ampliação da jornada escolar e às atividades da educação em tempo integral. Adquirir materiais didáticos, recursos pedagógicos, brinquedos educativos e estruturas de playgrounds, assegurando suporte técnico-didático para professores e alunos. Expandir o acesso a recursos tecnológicos e digitais para estudantes e profissionais, promovendo a inclusão digital e a inovação pedagógica no contexto da educação em tempo integral. Assegurar a remuneração regular, legal e compatível dos profissionais da educação, garantindo a valorização profissional e a continuidade do trabalho pedagógico na educação em tempo integral. Fortalecer a educação em tempo integral por meio da contratação de serviços especializados para a oferta de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de apoio educacional no contraturno escolar. Assegurar espaços para o atendimento da educação em tempo integral por meio da locação de imóveis, quando necessário. Garantir transporte escolar regular, acessível e seguro, adequado à ampliação da jornada escolar na educação em tempo integral. Oferecer alimentação escolar adequada, conforme os parâmetros nutricionais e legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Executar ações preventivas e de resposta a crises sanitárias e/ou humanitárias nas escolas, assegurando condições adequadas de saúde, higiene, segurança e acolhimento aos estudantes e servidores. Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças no ambiente escolar, promovendo a proteção integral e o fortalecimento de uma cultura de paz. Promover a equidade no Ensino Integral, assegurando o acesso e o atendimento de qualidade a todas as crianças, com respeito às diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e às necessidades específica. Assegurar a continuidade do cumprimento da legislação vigente relativa à educação básica, incluindo normas constitucionais, diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), da Lei nº 15.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e demais normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão educacional.</p>				
Produto esperado:	Alunos Atendidos				
Projeto/Atividade					0,00
86	Atividade	Educação em Tempo Integral – CMEI	Meses	12,000	2.000.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:	<p>Ofertar ensino integral de qualidade na educação infantil e nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, assegurando o direito à aprendizagem, o desenvolvimento integral e a permanência dos estudantes Ampliar e qualificar a oferta de educação em tempo integral na rede municipal de ensino. Expandir progressivamente a jornada escolar, com oferta de atividades pedagógicas no contraturno, conforme diretrizes nacionais da educação integral. Assegurar aos estudantes o acesso aos itens básicos necessários à participação e ao pleno desenvolvimento no ambiente escolar. Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos para as unidades escolares, garantindo infraestrutura adequada à ampliação da jornada escolar e às atividades da educação em tempo integral. Adquirir materiais didáticos, recursos pedagógicos, brinquedos educativos e estruturas de playgrounds, assegurando suporte técnico-didático para professores e alunos. Expandir o acesso a recursos tecnológicos e digitais para estudantes e profissionais, promovendo a inclusão digital e a inovação pedagógica no contexto da educação em tempo integral. Assegurar a remuneração regular, legal e compatível dos profissionais da educação, garantindo a valorização profissional e a continuidade do trabalho pedagógico na educação em tempo integral. Fortalecer a educação em tempo integral por meio da contratação de serviços especializados para a oferta de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de apoio educacional no contraturno escolar. Assegurar espaços para o atendimento da educação em tempo integral por meio da locação de imóveis, quando necessário. Garantir transporte escolar regular, acessível e seguro, adequado à ampliação da jornada escolar na educação em tempo integral. Oferecer alimentação escolar adequada, conforme os parâmetros nutricionais e legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Executar ações preventivas e de resposta a crises sanitárias e/ou humanitárias nas escolas, assegurando condições adequadas de saúde, higiene, segurança e acolhimento aos estudantes e servidores. Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças no ambiente escolar, promovendo a proteção integral e o fortalecimento de uma cultura de paz. Promover a equidade no Ensino Integral, assegurando o acesso e o atendimento de qualidade a todas as crianças, com respeito às diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e às necessidades específica. Assegurar a continuidade do cumprimento da legislação vigente relativa à educação básica, incluindo normas constitucionais, diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), da Lei nº 15.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e demais normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão educacional.</p>				
Produto esperado:	Alunos Atendidos				
Projeto/Atividade					0,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 21

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PLENA: APRENDER, INCLUIR E TRANSFORMAR

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
87	Atividade	Educação em Tempo Integral – Educação Especial	Meses	12,000	250.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Descrição:		Ofertar ensino integral de qualidade na educação infantil e nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, assegurando o direito à aprendizagem, o desenvolvimento integral e a permanência dos estudantes Ampliar e qualificar a oferta de educação em tempo integral na rede municipal de ensino. Expandir progressivamente a jornada escolar, com oferta de atividades pedagógicas no contraturno, conforme diretrizes nacionais da educação integral. Assegurar aos estudantes o acesso aos itens básicos necessários à participação e ao pleno desenvolvimento no ambiente escolar. Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos para as unidades escolares, garantindo infraestrutura adequada à ampliação da jornada escolar e às atividades da educação em tempo integral. Adquirir materiais didáticos, recursos pedagógicos, brinquedos educativos e estruturas de playgrounds, assegurando suporte técnico-didático para professores e alunos. Expandir o acesso a recursos tecnológicos e digitais para estudantes e profissionais, promovendo a inclusão digital e a inovação pedagógica no contexto da educação em tempo integral. Assegurar a remuneração regular, legal e compatível dos profissionais da educação, garantindo a valorização profissional e a continuidade do trabalho pedagógico na educação em tempo integral. Fortalecer a educação em tempo integral por meio da contratação de serviços especializados para a oferta de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de apoio educacional no contraturno escolar. Assegurar espaços para o atendimento da educação em tempo integral por meio da locação de imóveis, quando necessário. Garantir transporte escolar regular, acessível e seguro, adequado à ampliação da jornada escolar na educação em tempo integral. Oferecer alimentação escolar adequada, conforme os parâmetros nutricionais e legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Executar ações preventivas e de resposta a crises sanitárias e/ou humanitárias nas escolas, assegurando condições adequadas de saúde, higiene, segurança e acolhimento aos estudantes e servidores. Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças no ambiente escolar, promovendo a proteção integral e o fortalecimento de uma cultura de paz. Promover a equidade no Ensino Integral, assegurando o acesso e o atendimento de qualidade a todas as crianças, com respeito às diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e às necessidades específicas. Assegurar a continuidade do cumprimento da legislação vigente relativa à educação básica, incluindo normas constitucionais, diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), da Lei nº 15.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e demais normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão educacional.			
Produto esperado:		Alunos Atendidos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 173.392.000,00

Programa: 1301 - FRANCISCO BELTRÃO: NOSSA CIDADE, NOSSA ARTE, NOSSA CULTURA E ASCENSÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
49	Atividade	Promover a Manutenção e o Desenvolvimento das Iniciativas Culturais do Departamento	Meses	12,000	3.451.800,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:		Gestão e Sustentabilidade Institucional: Assegurar a manutenção operacional e administrativa do Departamento de Cultura. Fortalecer e apoiar a atuação do Conselho Municipal de Cultura, promovendo a participação social na gestão cultural. Programação e Realização de Eventos Culturais: Conceber, organizar, resgatar e manter uma agenda diversificada de eventos e projetos culturais, abrangendo: Grandes Festivais Temáticos: Festival da Canção, Festival de Música, Festival de Dança, Festival de Teatro, Festival de Circo, Festival de Corais, Festival de Orquestras, Festival de Curtas-metragens. Exposições de Artes: Promover mostras em diversas áreas e linguagens artísticas. Eventos Calendário e Comemorativos: Carnaval, Semana Santa, Festividades de Páscoa, Dia do Trabalhador, Festival do Rock, Noite dos Escritores, Semana Farroupilha, Festividades da Semana da Pátria, Festividades de Aniversário do Município, Festividades Natalinas, Festividades de Ano Novo e participação na Expobel. Formação Artística e Cultural: Oferecer oficinas artísticas e culturais abrangentes para a comunidade. Gerenciar a Escola de Música e desenvolver atividades contínuas na Arena Cultural Hermógenes Lazier, potencializando este espaço como polo de cultura. Preservação e Difusão do Patrimônio e Conhecimento: Elaborar e editar materiais didático-pedagógicos, como cadernos culturais, apostilas e livros, focados na história e na identidade cultural de Francisco Beltrão. Engajamento Comunitário e Inclusão Social: Promover e apoiar encontros, festividades e atividades voltadas para a integração e o fortalecimento de grupos sociais, como os clubes de mães, valorizando suas manifestações culturais. Ampliação do Acesso e Descentralização: Garantir a descentralização de eventos, espetáculos e exposições, levando a cultura a diferentes bairros/interior e regiões do município, ampliando o acesso da população. Manter e equipar a Biblioteca Municipal.			
Produto esperado:		Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 22

Programa: 1301 - FRANCISCO BELTRÃO: NOSSA CIDADE, NOSSA ARTE, NOSSA CULTURA E ASCENSÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
50	Atividade	Incentivo e Apoio a Projetos e Eventos Artístico-Culturais	Meses	12,000	1.180.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:		Manter, apoiar e incentivar a vasta gama de atividades culturais do município, promovendo a inclusão e o reconhecimento da diversidade presente em todas as suas manifestações. Este compromisso abrange os grupos tradicionalistas, as diversas expressões artísticas locais, os clubes de mães, a comunidade LGBTQIA+, e as práticas culturais, religiosas, afro-brasileiras e multiculturais, firmando-se no pluralismo intrínseco a todas as formas de arte e cultura. Concurso de Literatura, Encontro de Carros Antigos, Concursos de Beleza, Miss Beltrão e demais eventos concursos que representem o município.			
Produto esperado:	Projeto/Atividade	Pessoas Atendidas			0,00
<hr/>					
51	Projeto	Infraestrutura Cultural: Ampliação e Manutenção	Meses	12,000	1.003.200,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:		Arrecadar recursos para a construção de um Teatro Municipal com, maior capacidade de público. Realizar proteção de espaços Culturais Municipais. Reformar a Arena Cultural. Arrecadar fundos para a reforma do Teatro Municipal Eunice Sartori. Restaurar Monumentos Históricos culturais de Responsabilidade do Município. Viabilizar recursos para construção de um museu e uma galeria de arte do município..			
Produto esperado:	Projeto/Atividade	Pessoas Atendidas			0,00
				Total do Programa:	5.635.000,00

Programa: 1401 - FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E IGUALDADE RACIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
--------	------	--------------	-------------------	-------------------	-------



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 23

Programa: 1401 - FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E IGUALDADE RACIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
52	Atividade	Gestão da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial	Meses	12,000	150.000,00
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
Descrição:	<p>Assegurar o funcionamento pleno e estratégico da Secretaria da Mulher e Igualdade Racial, por meio da gestão administrativa, técnica, orçamentária e intersetorial, garantindo a coordenação das políticas públicas de equidade de gênero, promoção da igualdade racial no município de Francisco Beltrão.</p> <p>Coordenar a política municipal de atenção às mulheres, com ações de enfrentamento à violência, valorização, promoção da autonomia econômica e participação política.</p> <p>Articular formações, oficinas e campanhas sobre direitos das mulheres, priorizando grupos historicamente vulneráveis (invisibilizadas).</p> <p>Apoiar técnica e financeiramente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), promovendo sua atuação deliberativa e de controle social.</p> <p>Implementar as diretrizes das Conferências da Mulher e da Igualdade Racial.</p> <p>Promover políticas afirmativas, valorização cultural e combate ao racismo institucional.</p> <p>Coordenar políticas de inclusão, acessibilidade e enfrentamento ao capacitismo.</p> <p>Articular ações intersetoriais com secretarias de assistência social, educação, saúde, trabalho, agricultura e cultura.</p> <p>Manter a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial (recursos humanos, encargos, aluguel, água, luz, telefone, internet, materiais e serviços gerais).</p> <p>Implementar o Orçamento Sensível ao Gênero e Raça nas ações da pasta.</p> <p>Elaborar planos municipais e divulgar relatórios periódicos com indicadores de impacto social.</p> <p>Promover conferências, fóruns e ações de escuta social com os dois conselhos municipais.</p> <p>Promover campanhas de atenção à saúde mental para mulheres.</p> <p>Apoiar mulheres agricultoras com projetos voltados à agricultura familiar, feiras e cooperativas, em parceria com a Secretaria da Agricultura.</p> <p>Estabelecer diálogo com defensorias públicas, promotores, CNJ e juízes sobre os direitos das mulheres e o sistema de justiça, especialmente no acompanhamento de casos de violência.</p> <p>Promover a caminhada do meio-dia (22 de julho) alusivo ao combate ao feminicídio.</p> <p>Projeto de combate ao feminicídio.</p> <p>Mapear parlamentares que apoiam políticas de gênero e raça para articulação institucional.</p> <p>Ser parceiros em campanhas e ações nos meses de prevenção como Outubro Rosa e Setembro Amarelo.</p> <p>Trabalhar com recorte racial nas ações da secretaria para combater o racismo institucional e garantir a igualdade de acesso a políticas públicas.</p> <p>Articular ações com EJA, assistência social, saúde, educação, trabalho e geração de renda para promover a autonomia feminina, especialmente em contextos de vulnerabilidade.</p> <p>Manter o Sistema de Gestão da Informação e Monitoramento (software).</p> <p>Garantir a concessão do auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observando-se rigorosamente as disposições expressas nas normativas em vigor.</p>				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				
Projeto/Atividade	0,00				
53	Atividade	Manutenção e Qualificação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher	Meses	12,000	400.000,00
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
Descrição:	<p>Garantir o funcionamento contínuo e qualificado do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, assegurando acolhimento humanizado, atendimento psicológico, social e jurídico, fortalecimento da rede de proteção, articulação intersetorial e promoção da autonomia das mulheres.</p> <p>Manter a equipe técnica multiprofissional.</p> <p>Garantir o atendimento às mulheres vítimas de violência em suas diversas formas, com escuta especializada, plano individual de segurança e acompanhamento contínuo.</p> <p>Realizar de oficinas de arte-terapia, rodas de conversa, ações de relaxamento e grupos reflexivos.</p> <p>Implementar e acompanhar o Auxílio Aluguel Emergencial para mulheres vítimas de violência com medida protetiva, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Manter estrutura física do espaço com segurança, acessibilidade e espaço infantil durante atendimentos.</p> <p>Promover campanhas que visem o fortalecimento do trabalho em rede e sensibilização da sociedade sobre os direitos das mulheres.</p>				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				
Projeto/Atividade	0,00				
				Total do Programa:	550.000,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 24

Programa: 1501 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor	
54	Atividade	Apoio às Atividades Administrativas, Técnicas, Operacionais e Gestão de Projetos	Meses	12,000	10.524.120,00	
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS				
Descrição:		Executar atividades de suporte técnico, administrativo e operacional para garantir o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIMU), incluindo: Custeio de pessoal, sistemas de informação, veículos, equipamentos de topografia e informática. Elaboração de projetos técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo voltados à construção, reforma e revitalização de equipamentos públicos. Apoio à gestão contratual, medições, aditivos e fiscalizações em obras públicas e serviços urbanos. Implantação e atualização do sistema de georreferenciamento urbano. Estruturação e modernização do sistema municipal de fiscalização (obras, edificações, calçadas, loteamentos). Apoio ao atendimento técnico, emissão de pareceres e análise de projetos, emissão de alvará e habite-se. Suporte às ações de Defesa Civil, inclusive em situações de emergência.				
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00	
	Projeto/Atividade					
55	Projeto	Implantação, Recuperação e Manutenção da Infraestrutura Urbana	Meses	12,000	5.713.400,00	
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA				
Descrição:		Executar obras e serviços de infraestrutura urbana com foco em: Pavimentação asfáltica, blocos intertravados e recapeamento. Micro e macro drenagem pluvial, implantação de galerias, contenções e dissipadores. Sinalização viária horizontal e vertical, com foco em segurança e mobilidade urbana. Adequações geométricas em cruzamentos, binários e rotatórias. Construção e revitalização de vias locais, arteriais e coletoras de tráfego intenso. Obras estruturais como pontes, contornos viários, viadutos e passagens elevadas. Intervenções de melhoria da infraestrutura aeroviária municipal. Emenda: Instituir o Fundo Municipal de Calçadas - FUMUC, conforme Lei Municipal nº 5254/2025.				
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00	
	Projeto/Atividade					
56	Atividade	Requalificação e Manutenção de Espaços Públicos Urbanos	Meses	12,000	5.335.050,00	
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA				
Descrição:		Executar ações de requalificação urbana em espaços públicos, com foco em: Revitalização de praças, parques urbanos, monumentos, portais e áreas de convivência. Construção e reforma de calçadas com acessibilidade (rampas, piso tátil). Implantação e substituição de mobiliário urbano: pontos e abrigos de ônibus, bancos, lixeiras, bicicletários, painéis informativos. Construção e manutenção de abrigos de passageiros do transporte coletivo. Execução de serviços de zeladoria, paisagismo e jardinagem. Manter as Academias de Terceira Idade. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de lazer e esportivos em espaços públicos.				
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00	
	Projeto/Atividade					



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 25

Programa: 1501 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
57	Projeto	Construção e Manutenção de Prédios Públicos de Uso Coletivo	Meses	12,000	894.430,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:		Executar obras e serviços de construção, ampliação, reforma e manutenção de edificações públicas destinadas a atividades coletivas, incluindo: Centros de inovação, centros comunitários, capelas mortuárias e cemitérios. Sedes administrativas como o novo Paço Municipal no Centro Cívico Prefeito Angelo Camilotti. Terminais urbanos e rodoviária municipal, com foco em acessibilidade universal. Implantação de sistemas fotovoltaicos para geração de energia renovável em prédios públicos. Requalificação funcional e estrutural de prédios com vistas à eficiência energética e segurança. Adequação às normas de acessibilidade, prevenção de incêndio e sustentabilidade. Outros Produtos			
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00

58	Atividade	Extensão de Redes, Manutenção e Melhorias na Iluminação Pública	Meses	12,000	16.600.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:		Implantar, modernizar e manter o sistema de iluminação pública de Francisco Beltrão, por meio de Parceria Público-Privada e equipe própria, abrangendo: Substituição de pontos de iluminação convencionais por luminárias LED de alto rendimento. Implantação de novos pontos em vias urbanas, praças, travessias e áreas de risco. Monitoramento inteligente da rede para detecção de falhas e consumo. Garantia de cobertura total em novos loteamentos, vias urbanizadas e áreas públicas. Redução do consumo energético e das emissões de carbono.			
Produto esperado:	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00

Total do Programa: 39.067.000,00

Programa: 1502 - SOLUÇÕES PARA O TRÂNSITO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
--------	------	--------------	-------------------	-------------------	-------



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 26

Programa: 1502 - SOLUÇÕES PARA O TRÂNSITO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
59	Atividade	Engenharia de Tráfego	Meses	12,000	10.210.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
Descrição:	Educação para o trânsito: Realizar ações educativas com foco na educação de trânsito. Adquirir material didático para educação de trânsito. Manter parceria com o Programa Vida no Trânsito. Realizar campanhas educativas de trânsito com objetivo de reduzir sinistros de trânsito. Viabilizar a construção da Escola Pública de Trânsito. Realizar parceria com o DER para a Escola Publica de Trânsito. Fortalecer a parceria com órgãos estaduais e federais de trânsito. Sinalização de Trânsito e Engenharia: Implantar e manter a sinalização viária (horizontal, vertical e aérea) em vias públicas do Município de Francisco Beltrão. Desenvolver melhorias na sinalização viária no entorno das escolas públicas, UBS e prédios públicos de grande circulação. Instalar novos semáforos em cruzamentos críticos e manter os demais em perfeito funcionamento. Readequar o sentido de vias. Realizar estudo de engenharia de tráfego para manutenção/atualização/ampliação da Central de Monitoramento. Realizar análise e implementar soluções de engenharia de trânsito. Manter/ampliar ciclofaixas. Levantar dados estatísticos de trânsito. Fiscalização e Operação de Trânsito: Manter a fiscalização eletrônica de trânsito. Fiscalizar o trânsito nas vias públicas do Município de forma itinerante. Manter e ampliar a frota veicular. Capacitar os agentes de trânsito para fiscalização de em legislação, abordagens e novas tecnologias. Emenda: Videomonitoramento urbano e viário integrado e prevenção comunitária. Outros Produtos				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
60	Atividade	Debetrans - Faixa Azul	Meses	12,000	2.566.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
Descrição:	Modernizar a estrutura administrativa do órgão municipal de trânsito, com aprimoramento de processos e fluxos de trabalho e manter as atividades pertinentes do Departamento. Manter as atividades de fiscalização e orientação do estacionamento rotativo. Manter o funcionamento do aplicativo Faixa Azul Digital. Adquirir ferramentas de trabalho e EPIs para os Agentes de Trânsito. Aumentar o efetivo de agentes de trânsito, conforme a necessidade e a capacidade orçamentária. Adquirir e modernizar os equipamentos de fiscalização do estacionamento rotativo digital. Outros Produtos				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
				Total do Programa:	12.776.000,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 27

Programa: 1503 - BOMBEIROS DO CORAÇÃO DO SUDOESTE - PROTEGENDO A VIDA E O PATRIMÔNIO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
61	Atividade	Fortalecer as Atividades do 10º Batalhão de Bombeiro Militar	Meses	12,000	1.740.000,00
Função:	6 - SEGURANÇA PÚBLICA	Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL			
Descrição:	Manter atividades do 10º GB. - Adquirir equipamentos, bens móveis e demais materiais necessários ao serviço do Corpo de Bombeiros. Ampliar e reformar da sede do 10º Batalhão de Bombeiro Militar. Outros Produtos				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
				Total do Programa:	1.740.000,00

Programa: 1801 - NATUREZA E COMUNIDADE: CUIDAR PARA PROSPERAR

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
62	Atividade	Fortalecer a Proteção e a Promoção do Bem-estar Animal	Meses	12,000	630.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Descrição:	Manter ações de serviços de castração, atendimento clínico/ambulatorial a animais de rua e apoio a ONGs e entidades de proteção animal. Incentivar as campanhas de castração, bem-estar animal e atendimento veterinário adequado. Reforçar a fiscalização contra abandono e maus tratos de animais. Adequar a infraestrutura e operação do Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses. Pessoas Atendidas				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
63	Atividade	Intensificar Ações de Educação e Conscientização Ambiental	Meses	12,000	350.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	Desenvolver projetos de educação ambiental voltados ao combate à poluição da água, do solo, do ar e à poluição sonora. Manter o espaço e consolidação ambiental voltados ao combate à poluição da água, do solo, do ar e à poluição sonora. Manter o espaço e consolidação do Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda como espaço de referência para educação ambiental atendendo escolas municipais, estaduais, universidades e instituições de ensino da rede pública e privada, extensivo a comunidade. Promover a sustentabilidade e o uso consciente de energias limpas. Implantar campanhas de educação ambiental e promover o combate de todas as formas de poluição. Apoio Administrativo				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00

64	Atividade	Manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	Meses	12,000	2.900.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Descrição:	Estruturar e manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal. Conservar, reformar e manter equipamentos e estruturas físicas utilizadas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, Aterro Sanitário e Viveiro Municipal. Incentivar a qualificação profissional de servidores em assuntos relacionados ao meio ambiente e áreas afins. Estruturar serviços técnicos, fiscalização e serviços gerais realizados. Modernizar o serviço público prestado pela secretaria, buscando a utilização de tecnologias avançadas. Manter as ações do FUNDEMA. Manutenção de frota. Apoio Administrativo				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 28

Programa: 1801 - NATUREZA E COMUNIDADE: CUIDAR PARA PROSPERAR

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
65	Atividade	Gerir a Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos	Meses	12,000	5.997.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Descrição:	Buscar tecnologias referentes a coleta, tratamento, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos. Estruturar e implantar equipamentos e tecnologias para a coleta seletiva no perímetro municipal e rural. Ampliar pontos de entrega voluntária de resíduos no perímetro urbano municipal. Modernizar a coleta regular e seletiva de resíduos domiciliares. Atualizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Promover investimentos para melhorar o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no aterro sanitário.				
Produto esperado:	Resíduos Coletados				
Projeto/Atividade					0,00
66	Atividade	Viabilizar o Abastecimento de Água Comunitário	Meses	12,000	700.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	Instalar e manter parcerias com a SANEPAR e IAT, para angariar recursos para o saneamento da água no meio rural. Manutenção e ampliação de poços artesianos e dos sistemas já existentes no meio rural. Apoiar projetos e ações de conservação e recuperação de nascentes no Município.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
67	Atividade	Gerir a Flora Municipal, Arborização Urbana, Viveiro Municipal e Unidades de Conservação	Meses	12,000	850.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	Gestão e Execução da Arborização Urbana: atualizar e Implementar o Plano de Arborização Urbana, realizar manejo de espécies (podas, plantios, trituração), suprimindo e reestruturando conforme necessário. Melhorias na infraestrutura do viveiro florestal do parque Irmão Cirilo. Capacitar servidores, adquirir equipamentos, manutenção de frota e buscar parcerias com Estado e União para investimentos. Conservação Ambiental e Educação Ecológica: Recuperar áreas degradadas, conservar a cobertura vegetal urbana, elaborar e executar planos de manejo, revitalizar trilhas ecológicas e controlar espécies exóticas.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
				Total do Programa:	11.427.000,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 29

Programa: 1901 - INOVA BELTRÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
68	Atividade	Manter Atividades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	Meses	12,000	900.500,00
Função:	19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Subfunção: 573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			
Descrição:	GERAL: Promover a eficiência administrativa, inovação, modernização, descentralização, qualidade no atendimento ao público, dar suporte as demais secretarias, promover a acessibilidade aos serviços públicos e a informação de forma ágil, modernizar o serviço de protocolo para acompanhamento on-line. Realizar missões técnicas e viagens de representação da Secretaria. SUPORTE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Manter atividades do Centro de Processamento de Dados e Suporte à Tecnologia de Informação. COMUNIDADE: Realizar projetos ligados aos conceitos de Smart Cities e viabilizar acesso a internet em parques e outras áreas de interesse público. FUNDO DE INOVAÇÃO: Gerir os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
69	Atividade	Disseminar a Cultura de Inovação no Município	Meses	12,000	297.000,00
Função:	19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Subfunção: 573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			
Descrição:	Promover eventos tecnológicos, palestras, workshops, seminários, fóruns e maratonas de ideiação. Realizar cursos e capacitações nas áreas de tecnologia, inovação e gestão. Apoiar e manter as atividades da incubadora tecnológica. Apoiar e manter as atividades do núcleo de tecnologias abertas.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
70	Atividade	Implementar Políticas Públicas Voltadas ao Desenvolvimento Tecnológico e ao Fortalecimento do Ecosistema Local de Inovação	Meses	12,000	148.500,00
Função:	19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Subfunção: 573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			
Descrição:	Divulgar a Lei do Eletroeletrônico Promover o desenvolvimento de projetos inovadores com base tecnológica. Implementar contratações de serviços públicos com base na Lei Complementar nº 182, de 1º de Junho de 2021, conhecido como Marco Legal das Startups. Realizar missões técnicas e visitas a ambientes de tecnologia e inovação, nacionais ou internacionais. Estruturar e incentivar a criação de ambientes de inovação, com foco em iniciativas como centros de inovação e parques tecnológicos conceituais. Atender ao disposto no Art. 15 da Lei nº 4728/2019, sobre inventivos a pesquisa científica e tecnológica e a inovação no ambiente produtivo em Francisco Beltrão.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
				Total do Programa:	1.346.000,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 30

Programa: 2001 - AGROPECUÁRIA FORTE, SUSTENTÁVEL E INOVADORA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
71	Atividade	Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura	Meses	12,000	3.375.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
Descrição:		<p>Atender a demanda da recepção, bloco do produtor, CCIR, informações, georeferenciamento, banco de dados, elaboração de projetos, relatórios, trabalho técnico e diretivo, material educativo, viagens de experiência e dias de campo, intercâmbios, análises técnicas.</p> <p>Adquirir máquinas, equipamentos e veículos necessários para desenvolver as atividades previstas.</p> <p>Apoiar as ações da inspeção municipal: estimular as agroindústrias a aderirem ao SISBI/SUASA, SUSAF, SIM e Selo Arte.</p> <p>Adquirir os materiais necessários para o desenvolvimento do serviço de inspeção sanitária, com equipamentos, Epi's, além de treinamentos, viagens técnicas, aquisição e manutenção de veículos e adequar o quadro de servidores para atender a demanda do serviço de inspeção.</p> <p>Ampliar ações de fomento a fruticultura: conceder assistência técnica e capacitação para produtores rurais em parcerias com entidades públicas e privadas, fomentando ações para toda a cadeia desde a produção até a comercialização.</p> <p>Revitalizar o programa de vitivinicultura.</p> <p>Fomentar eventos comunitários, temáticos e exposições: apoio para a realização de eventos em parceria com entidades públicas e privadas para fomentar as atividades de bovinocultura de leite, avicultura, suinocultura, ovinocultura, fruticultura e hortifrúti agroecológicos e plantas medicinais e psicultura desenvolvidas no município.</p> <p>Apoiar instituições, associações, conselhos municipais e o turismo rural: realizar e manter parcerias com entidades públicas e privadas para estimular a produção agrícola, pecuária e o turismo rural. Viabilizar junto a entidades públicas e privadas recursos para aquisição de máquinas e implementos agrícolas para as associações de moradores da área rural.</p> <p>Fomentar a produção de hortifrúti e panificados da agricultura familiar: realizar e manter parcerias com as cooperativas, instituições públicas do Estado e Federal, universidades, visando expandir o volume e a qualidade dos alimentos produzidos pela agricultura familiar para serem comercializados na merenda escolar, feiras e comércio local.</p> <p>Projeto Feira do Produtor: adequar as instalações do espaço coberto do calçadão para atender necessidades higiênico-sanitárias. Aplicar projetos de melhoria contínua e capacitação para todos os feirantes. Realizar em parceria com empresas público-privadas análises dos alimentos que serão comercializados na feira e da água utilizada na produção e higienização dos desses alimentos.</p> <p>Projeto feira nos bairros: melhorar estrutura física, qualificar os produtores para a produção e comercialização de produtos nos bairros e realizar análises dos alimentos que serão comercializados na feira e da água utilizada na produção e higienização dos desses alimentos em parceria com entidades públicas e privadas.</p> <p>Apoiar a Agricultura Agroecológica, Ervas Medicinais, Hortas Comunitárias, Cozinha Escola, Restaurante Popular: apoiar a produção agroecológica e de ervas medicinais em parceria com entidades públicas e privadas, parceria com a secretaria de saúde para a utilização de plantas medicinais no SUS. Implantar Hortas Comunitárias, Cozinha Escola e Restaurante Popular em parceria com as secretarias de Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social e demais entidades públicas e privadas.</p> <p>Capacitar produtores: realizar cursos, dia de campo, excursões, visitas a feira tecnológicas, intercâmbio, conferências, em parceria com entidades públicas e privadas, visando o aumento de conhecimento do produtor rural dos setores produtivos PRODER (Programa de Desenvolvimento Rural).</p> <p>Apoiar programas e projetos de habitação rural: construção e reforma de casas, melhoramento do entorno, terraplanagem para a construção de casas no meio rural com o apoio dos programas estaduais ou federais com equipe própria ou terceirizadas em parceria com entidades.</p> <p>Fomentar a cadeia da ovinocultura, suinocultura, bovinocultura, avicultura e hortifruticultura em parceria com entidades públicas e privadas fomentar a cadeia de produção à comercialização.</p> <p>Implantar programa de proteção de fontes: Realizar em parceria com instituições públicas e privadas as proteções de águas superficiais (nascentes) das propriedades rurais.</p> <p>Incentivar a sucessão familiar através de Programas como clube da Bezerra.</p> <p>Ampliar o número de propriedades assistidas e orientadas nos diversos sistemas produtivos, com incentivo a fertilidade de solo, irrigação e manejo. Orientação de investimento estrutural das propriedades. Atender a demanda dos produtores de leite, com exames de brucelose, tuberculose anual, em todo o rebanho bovino. Incentivar o Programa de Inseminação Artificial (PIA).</p> <p>Apoiar serviços de infraestrutura nas propriedades rurais, através da instituição de bônus de horas máquina/mão de obra/material para produtores e agroindústrias rurais com o objetivo de fomentar a produção e melhoria do acesso e escoamento da produção com o Programa Porteira Para Dentro.</p> <p>Incentivar a sucessão familiar através de benefícios de hora máquina e terraplanagem para filhos de agricultores.</p> <p>Apoiar o Programa de melhoramento genético, de gestão e de qualidade do leite no município.</p>			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
72	Atividade	Fomentar Segurança Alimentar e Nutricional da População	Meses	12,000	90.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
Descrição:		<p>Viabilizar a construção do restaurante popular e equipamentos necessários para o funcionamento com capacidade de aproximadamente 300 refeições/dia, com atendimento preferencial para a população em vulnerabilidade.</p> <p>Fomentar o setor produtivo de hortifrúti e panificados com aquisições de produtos dos agricultores do Município.</p> <p>Viabilizar através de aquisição de equipamentos a Cozinha Escola para capacitação e treinamentos de: Clube de mães, merendeiras, clube de idosos e produtores com receitas de produtos saudáveis e aproveitamento de alimentos.</p>			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
				Total do Programa:	3.465.000,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 31

Programa: 2002 - FORÇA NO CAMPO, ESTRADAS PARA O FUTURO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
73	Atividade	Manter as Ações da Secretaria de Interior	Meses	12,000	10.217.305,00
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Descrição:		Informatizar a Secretaria. Aperfeiçoar o atendimento ao público. Manter as atividades do Departamento e do sistema de controle de frotas (SCF). Implementar anel viário interligando comunidades estratégicas do interior com as rodovias pavimentadas e acesso ao perímetro urbano. Adquirir veículos, máquinas e equipamentos visando a reestruturação e modernização da frota. Realizar manutenção corretiva, recuperativa e preventiva da frota.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
74	Projeto	Infraestrutura de Vias Rurais	Meses	12,000	1.900.695,00
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Descrição:		Melhorar, manter e conservar a malha rodoviária rural, readequando as estradas e realizando obras de contenção de águas. Pavimentação definitiva de pontos críticos. Readequação de estradas com lagoa de contenção. Realizar projeto de viabilidade de pavimentação definitiva em estradas rurais. Realizar recapeamento asfáltico com concreto betuminoso (CBUQ) ou concreto armado em estradas vicinais. Realizar reforma de pontes, obras de melhorias em cabeceiras e pontes depreciadas. Construir galerias de tubos e aduelas de concreto. Construção de ponte em concreto.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	12.118.000,00

Programa: 2301 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E GERAÇÃO DE EMPREGO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
--------	------	--------------	-------------------	-------------------	-------



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 32

Programa: 2301 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E GERAÇÃO DE EMPREGO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
75	Atividade	Manter Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviço, Emprego e Turismo	Meses	12,000	3.430.000,00
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
Descrição:	Manter a Sala do Empreendedor e a Sala Digital ativas, oferecendo atendimento, orientação, linhas de crédito e apoio técnico para formalização de empreendedores. Promover a qualificação profissional da população e servidores municipais por meio de cursos, oficinas e parcerias com Senai, Senac, universidades e demais instituições. Organizar o funcionamento de um Poupa Tempo do Estado, conforme convênio. Criar políticas de fomento as empresas, em parceria com Conselho do Trabalho e Desenvolvimento. Ampliar o acesso ao crédito por meio de fundos de fomento, garantias (SGC) e programas como Prodetc, incentivando a geração de emprego e renda. Criar manual de manutenção para Distritos Industriais e Mercado Municipal. Fomentar a abertura e instalação de novas empresas. Realizar diagnóstico de necessidades de formação de mão-de-obra no município. Realizar oficinas e workshops, para empresários. Apoiar e organizar feiras, exposições, eventos gastronômicos e a participação do município em eventos estaduais e nacionais de turismo. Capacitar trabalhadores ligados ao Turismo. Promover campanhas para valorização e divulgação do turismo urbano e rural, com apoio do Conselho Municipal do Turismo. Revitalizar e realizar manutenção na Torre e Relógio da Concatedral. Realizar missões técnicas visando buscar em outras regiões experiências que contribuam para o desenvolvimento do turismo no município. Melhorar a classificação da categorização do Município de C para B no Mapa do Turismo. Ampliar o viário e roteiro turístico: cidade e interior com logomarca; mapa geográfico e placas de identificação e orientação. Implantar Central de Informação Turística local e regional, com apoio do Sebrae entidades. Promover projeto de cicloturismo, caminhadas e corridas com apoio IDR e IGR. Estruturar roteiro religioso, intermunicipal - Caminhos de Maria. Atualizar a lei do Conselho Municipal do Turismo e criar Fundo Municipal do Turismo. Realizar estudo de concessão da Torre Concatedral. Revitalizar Morro do Calvário com centro de informações turísticas, banheiros e praça de alimentação. Realizar estudo técnico dos roteiros e lembranças turísticas com Sebrae. Estruturar o Depto de Turismo, com equipe técnica. Apoiar a instalação e expansão de indústrias por meio de incentivos, concessão de áreas. Criar banco de dados econômicos do município. Fortalecer a Agência do Trabalhador com emissão de documentos (CTPS), seguro-desemprego, recolocação no mercado, postos estendidos no Poupa Tempo e incentivos às empresas contratantes. Adquirir equipamentos e mobiliário visando estender o atendimento as pessoas. Manter as atividades operacionais do Mercado Municipal e dos Distritos Industriais. Manter as atividades da Secretaria.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
				Total do Programa:	3.430.000,00

Programa: 2701 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
76	Atividade	Manter e Melhorar a Infraestrutura e Acessibilidade das Unidades Esportivas	Meses	12,000	1.200.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Descrição:	Revitalizar ginásios e praças esportivas garantindo que tenham condições mínimas para as práticas esportivas e acessibilidade. Apoiar a revitalização das canchas de bocha e campos de futebol em parceria com associação de moradores nos bairros e comunidades do interior. Apoiar a prática de esportes automotores. Apoiar atividades relativas a artes marciais. Manter as mini arenas pertencentes ao município.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 33

Programa: 2701 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
77	Atividade	Manter a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Meses	12,000	2.908.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Descrição:	Promover o programa de atividades físicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população. Realizar ações de esporte e lazer para crianças, jovens, adultos e idosos. Aperfeiçoar a prática de iniciação esportiva nos bairros. Apoiar programas de formação continuada de técnicos e gestores esportivos. Incentivar e fomentar o esporte amador. Promover o esporte de rendimento através das associações, entidades esportivas e atletas individuais, com o intuito de representar o município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais. Fortalecer a participação do Município em competições intermunicipais. Participar e sediar competições oficiais do estado do Paraná. Apoiar, viabilizar e promover competições municipais de todas as modalidades esportivas em atividade no Município.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
				Total do Programa:	4.108.000,00

Programa: 2801 - ENCARGOS ESPECIAIS, TRIBUTÁRIOS E JUDICIAIS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
3	Operação Especial	Aporte Financeiro ao RPPS - PREVBEL	Meses	12,000	23.236.453,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Descrição:	Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão-PR. Aporte financeiro ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, até o exercício de 2065, em conformidade com o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.784/2021, de 12 de março de 2021, alterado pela Lei Municipal nº 5.203/2025, de 9 de junho de 2025, observadas as reavaliações atuariais anuais, com o objetivo de assegurar o equilíbrio atuarial do sistema.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
6	Operação Especial	Amortização e Encargos da Dívida Fundada	Meses	12,000	19.991.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Descrição:	Assegurar a regularidade no cumprimento das obrigações financeiras do Município relativas ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública, contribuindo para a manutenção do equilíbrio fiscal. Honrar os compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito, financiamentos, renegociações de dívidas, parcelamentos e confissões de dívida, garantindo a credibilidade e sustentabilidade fiscal do Município.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
7	Operação Especial	Contribuição ao PASEP	Meses	12,000	6.250.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Descrição:	Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), que são contribuições sociais, devidas na proporção de 1% do total arrecadado, exceto operação de crédito, alienação de bens e transferências recebidas de convênios com objeto definido.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00



Município de Francisco Beltrão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027

Página: 34

Programa: 2801 - ENCARGOS ESPECIAIS, TRIBUTÁRIOS E JUDICIAIS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
8	Operação Especial	Ações Judiciais - RPV, Precatórios e Custas Processuais	Meses	12,000	8.200.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Descrição:	Pagamento de requisições de pequeno valor, custas processuais e precatórios incluídos na proposta orçamentária anual, objetivando atender às determinações constitucionais e do Poder Judiciário, obedecendo à ordem cronológica definida pelo Poder Judiciário e observando a legislação vigente.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	57.677.453,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
9	Operação Especial	Reserva de Contingência	Exercicio	1,000	50.000,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Descrição:	Reservar dotação global destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, na forma estabelecida na legislação vigente.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
	Projeto/Atividade				
10	Operação Especial	PREVBEL - Reserva de Contingência	Exercicio	1,000	100.000,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS			
Descrição:	Reservar dotação global destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, na forma estabelecida na legislação vigente.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	150.000,00
				Total da Unidade:	702.000.000,00
				Total do Órgão:	702.000.000,00

Total Geral: 702.000.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2027

ART. 12 LRF

Página: 1 / 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	117.526.054,75	136.690.445,19	141.726.000,00	152.651.000,00	164.810.000,00	176.376.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Método de Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados.						
12	CONTRIBUIÇÕES	13.498.604,86	13.908.477,76	15.517.000,00	16.600.000,00	17.700.000,00	18.700.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Método de Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados.						
13	RECEITA PATRIMONIAL	13.424.689,24	11.058.260,07	2.423.900,00	5.340.000,00	4.100.000,00	3.000.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Método de Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados.						
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	46.158.052,64	29.302.402,09	5.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Método de Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados.						
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.962.373,28	15.445.811,59	12.957.500,00	13.966.000,00	14.390.000,00	14.844.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Método de Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados.						
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.233.046,44	1.981.994,01	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Método de Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados.						
22	ALIENAÇÃO DE BENS	9.370.277,70	1.845.151,71	2.350.000,00	2.200.000,00	750.000,00	750.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Método de Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados.						
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	355.653.209,54	397.649.385,18	407.025.600,00	423.243.000,00	461.250.000,00	496.330.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Método de Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados.						

Fonte

Relatório de Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 (utilizado para os exercícios de 2023, 2024 e 2025). Para o exercício 2026 a LOA 2026 e para os exercícios de 2027 à 2029 foi utilizado o Método de Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados.

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

Página: 1 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	616.000.000,00	593.448.940,27	0,001	100,686	663.000.000,00	617.069.194,96	0,001	100,113	710.000.000,00	638.466.826,12	0,001	100,106
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	610.828.500,00	588.466.763,01	0,001	99,841	659.019.000,00	613.363.987,62	0,001	99,512	707.120.000,00	635.876.988,86	0,001	99,700
Receitas Primárias Correntes	606.628.500,00	584.420.520,23	0,001	99,155	658.269.000,00	612.665.945,54	0,001	99,399	706.370.000,00	635.202.552,07	0,001	99,594
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	169.251.000,00	163.054.913,29	0,000	27,664	182.510.000,00	169.866.212,33	0,000	27,559	195.076.000,00	175.421.907,85	0,000	27,505
Transferências Correntes	423.243.000,00	407.748.554,91	0,000	69,180	461.250.000,00	429.295.876,58	0,000	69,649	496.330.000,00	446.324.281,42	0,001	69,980
Demais Receitas Primárias Correntes	14.134.500,00	13.617.052,02	0,000	2,310	14.509.000,00	13.503.856,64	0,000	2,191	14.964.000,00	13.456.362,80	0,000	2,110
Receitas Primárias de Capital	4.200.000,00	4.046.242,77	0,000	0,686	750.000,00	698.042,08	0,000	0,113	750.000,00	674.436,79	0,000	0,106
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	616.000.000,00	593.448.940,27	0,001	100,686	663.000.000,00	617.069.194,96	0,001	100,113	710.000.000,00	638.466.826,12	0,001	100,106
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	590.650.000,00	569.026.974,95	0,001	96,543	634.225.861,00	590.288.448,67	0,001	95,768	677.645.000,00	609.371.623,08	0,001	95,544
Despesas Primárias Correntes	569.150.000,00	548.314.065,51	0,001	93,029	618.050.000,00	575.233.206,55	0,001	93,326	660.450.000,00	593.909.035,65	0,001	93,119
Pessoal e Encargos Sociais	278.100.000,00	267.919.075,14	0,000	45,456	305.000.000,00	283.870.444,14	0,000	46,055	329.800.000,00	296.572.336,98	0,000	46,500
Outras Despesas Correntes	291.000.000,00	280.346.820,81	0,000	47,565	313.000.000,00	291.316.226,28	0,000	47,263	330.600.000,00	297.291.736,22	0,000	46,613
Despesas Primárias de Capital	21.500.000,00	20.712.909,44	0,000	3,514	16.175.861,00	15.055.242,12	0,000	2,443	17.195.000,00	15.462.587,43	0,000	2,424
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	702.000.000,00	676.300.578,03	0,001	114,743	751.000.000,00	698.972.798,51	0,001	113,401	800.000.000,00	719.399.240,70	0,001	112,795
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	677.005.166,00	652.220.776,49	0,001	110,658	726.695.666,00	676.352.201,50	0,001	109,731	776.296.666,00	698.084.040,10	0,001	109,453
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	702.000.000,00	676.300.578,03	0,001	114,743	751.000.000,00	698.972.798,51	0,001	113,401	800.000.000,00	719.399.240,70	0,001	112,795
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	676.547.000,00	651.779.383,43	0,001	110,583	722.122.861,00	672.096.187,78	0,001	109,041	767.542.000,00	690.211.415,01	0,001	108,219
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	20.178.500,00	19.439.788,05	0,000	3,298	24.793.139,00	23.075.538,95	0,000	3,744	29.475.000,00	26.505.365,77	0,000	4,156
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	20.636.666,00	19.881.181,12	0,000	3,373	29.365.944,00	27.331.552,67	0,000	4,434	38.229.666,00	34.377.990,87	0,000	5,390



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

Página: 2 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.120.000,00	4.932.562,62	0,000	0,837	3.932.000,00	3.659.601,92	0,000	0,594	2.830.000,00	2.544.874,81	0,000	0,399
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	11.900.000,00	11.464.354,53	0,000	1,945	15.300.000,00	14.240.058,35	0,000	2,310	17.670.000,00	15.889.730,73	0,000	2,491
Dívida Pública Consolidada (DC)	84.434.642,00	81.343.585,74	0,000	13,801	89.794.484,00	83.573.770,67	0,000	13,559	95.150.327,00	85.563.841,25	0,000	13,416
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(16.296.211,00)	(15.699.625,24)	0,000	(2,664)	(18.129.904,00)	(16.873.914,43)	0,000	(2,738)	(19.967.596,00)	(17.955.841,75)	0,000	(2,815)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(2.526.670,00)	(2.434.171,48)	0,000	(0,413)	1.833.693,00	1.706.659,82	0,000	0,277	1.837.692,00	1.652.542,79	0,000	0,259

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	884.934.000.000,00	937.836.000.000,00	956.592.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	611.800.000,00	662.250.000,00	709.250.000,00

Fonte

Anexo de Metas Fiscais do Resultado Primário e Nominal utilizando o Método de Ajustamento da Reta Pelos Mínimos Quadrados.

Notas Explicativas

Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais e Valores Constantes

O cálculo das metas fiscais foi realizado com base em cenário macroeconômico, considerando a projeção do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Paraná.

Para a apuração dos valores constantes, foi adotada metodologia de atualização/deflação dos valores correntes, com base em índices de inflação média anual projetados, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Sistema de Expectativas do Banco Central do Brasil.

Os valores constantes foram obtidos a partir dos seguintes critérios:

2024: Valor Corrente x 1,0930
2025: Valor Corrente x 1,0426
2026: Valor Corrente
2027: Valor Corrente ÷ 1,0380
2028: Valor Corrente ÷ 1,0744
2029: Valor Corrente ÷ 1,1120

Ressalta-se que os índices utilizados refletem a inflação média anual projetada para o período, permitindo a adequada comparabilidade dos valores ao longo do tempo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso

Especificação	Metas previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	542.500.000,00	0,069	94,388	607.881.928,00	0,079	105,764	65.381.928,00	12,052
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	533.749.000,00	0,068	92,866	595.277.010,00	0,078	103,571	61.528.010,00	11,528
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	542.500.000,00	0,069	94,388	566.998.026,00	0,074	98,651	24.498.026,00	4,516
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	527.720.000,00	0,067	91,817	574.499.203,00	0,075	99,956	46.779.203,00	8,864
Receita Total (COM FONTES RPPS)	76.500.000,00	0,000	13,310	79.329.268,00	0,010	13,802	2.829.268,00	3,698
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	64.968.282,00	0,008	11,304	57.440.018,00	0,008	9,994	(7.528.264,00)	(11,588)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	76.500.000,00	0,010	13,310	51.995.399,00	0,007	9,047	(24.504.601,00)	(32,032)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	76.297.000,00	0,010	13,275	51.995.399,00	0,007	9,047	(24.301.601,00)	(31,851)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.029.000,00	0,001	1,049	20.777.807,00	0,003	3,615	14.748.807,00	244,631
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(5.299.718,00)	(0,001)	(1,971)	26.222.426,00	0,004	0,947	31.522.144,00	(594,789)
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.900.000,00	0,008	10,596	71.650.612,00	0,009	12,466	10.750.612,00	17,653
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(29.941.897,00)	(0,004)	(5,210)	(6.120.763,00)	(0,001)	(1,065)	23.821.134,00	(79,558)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.898.055,00)	0,000	(0,678)	21.590.992,00	0,003	3,757	25.489.047,00	(653,891)

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	784.677.000.000,00	765.166.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	537.234.000,00	574.752.380,00

Fonte

Anexo 4 da Despesa de 2025; Anexo 10 de 2025 e Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário de 2025 / IPARDES

Notas Explicativas

O cálculo das metas fiscais foi realizado considerando o PIB previsto e o PIB efetivamente realizado do Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	447.480.000,00	542.500.000,00	21,23	592.000.000,00	9,12	616.000.000,00	4,05	663.000.000,00	7,63	710.000.000,00	7,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	436.405.000,00	533.749.000,00	22,31	584.984.100,00	9,60	610.828.500,00	4,42	659.019.000,00	7,89	707.120.000,00	7,30
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	447.480.000,00	542.500.000,00	21,23	592.000.000,00	9,12	616.000.000,00	4,05	663.000.000,00	7,63	710.000.000,00	7,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	436.779.000,00	527.720.000,00	20,82	566.855.000,00	7,42	590.650.000,00	4,20	634.225.861,00	7,38	677.645.000,00	6,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	52.500.000,00	76.500.000,00	45,71	84.000.000,00	9,80	86.000.000,00	2,38	88.000.000,00	2,33	90.000.000,00	2,27
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	47.037.000,00	64.968.282,00	38,12	64.676.666,00	(0,45)	66.176.666,00	2,32	67.676.666,00	2,27	69.176.666,00	2,22
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	52.500.000,00	76.500.000,00	45,71	84.000.000,00	9,80	86.000.000,00	2,38	88.000.000,00	2,33	90.000.000,00	2,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	52.399.000,00	76.297.000,00	45,61	83.897.000,00	9,96	85.897.000,00	2,38	87.897.000,00	2,33	89.897.000,00	2,28
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	(374.000,00)	6.029.000,00	1.712,03	18.129.100,00	200,70	20.178.500,00	11,30	24.793.139,00	22,87	29.475.000,00	18,88
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	(5.736.000,00)	(5.299.718,00)	(7,61)	(1.091.234,00)	(79,41)	458.166,00	(141,99)	4.572.805,00	898,07	8.754.666,00	91,45
Dívida Pública Consolidada (DC)	56.000.000,00	60.900.000,00	8,75	76.277.570,00	25,25	84.434.642,00	10,69	89.794.484,00	6,35	95.150.327,00	5,96
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(33.839.952,00)	(29.941.897,00)	(11,52)	(18.822.881,00)	(37,14)	(16.296.211,00)	(13,42)	(18.129.904,00)	11,25	(19.967.596,00)	10,14
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	16.410.568,00	(3.898.055,00)	(123,75)	(11.119.016,00)	185,25	(2.526.670,00)	(77,28)	1.833.693,00	(172,57)	1.837.692,00	0,22

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	489.095.640,00	565.610.500,00	15,64	592.000.000,00	4,67	593.448.940,00	0,24	617.088.608,00	3,98	638.489.209,00	3,47
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	476.990.665,00	556.486.707,00	16,67	584.984.100,00	5,12	588.466.763,00	0,60	613.383.284,00	4,23	635.899.281,00	3,67
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	489.095.640,00	565.610.500,00	15,64	592.000.000,00	4,67	593.448.940,00	0,24	617.088.608,00	3,98	638.489.209,00	3,47
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	477.399.447,00	550.200.872,00	15,25	566.855.000,00	3,03	569.026.975,00	0,38	590.307.019,00	3,74	609.392.986,00	3,23
Receita Total (COM FONTES RPPS)	57.382.500,00	79.758.900,00	39,00	84.000.000,00	5,32	82.851.638,00	(1,37)	81.906.180,00	(1,14)	80.935.252,00	(1,19)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	48.132.441,00	67.735.931,00	40,73	64.676.666,00	(4,52)	63.754.013,00	(1,43)	62.990.195,00	(1,20)	62.209.232,00	(1,24)
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	57.382.500,00	79.758.900,00	39,00	84.000.000,00	5,32	82.851.638,00	(1,37)	81.906.180,00	(1,14)	80.935.252,00	(1,19)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	57.272.107,00	79.547.252,00	38,89	83.897.000,00	5,47	82.752.408,00	(1,36)	81.810.313,00	(1,14)	80.842.626,00	(1,18)
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	(408.782,00)	6.285.835,00	1.637,70	18.129.100,00	188,41	19.439.788,00	7,23	23.076.265,00	18,71	26.506.295,00	14,86
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	(9.548.448,00)	(5.525.486,00)	(42,13)	(1.091.234,00)	(80,25)	441.393,00	(140,45)	4.256.147,00	864,25	7.872.901,00	84,98
Dívida Pública Consolidada (DC)	61.208.000,00	63.494.340,00	3,74	76.277.570,00	20,13	81.343.586,00	6,64	83.576.400,00	2,74	85.566.841,00	2,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(36.987.067,00)	(31.217.421,00)	(15,60)	(18.822.881,00)	(39,70)	(15.699.625,00)	(16,59)	(16.874.445,00)	7,48	(17.956.471,00)	6,41
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	17.936.751,00	(4.064.112,00)	(122,66)	(11.119.016,00)	173,59	(2.434.171,00)	(78,11)	1.706.714,00	(170,11)	1.652.601,00	(3,17)

Fonte

Demonstrativo de Resultado Nominal e Primário (Dados Previstos) para os Exercícios de 2024 e 2025. Para o exercício de 2026 Lei Orçamentária Anual e Método de ajustamento pelos mínimos quadrados para os dados dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Notas Explicativas

Os valores constantes foram apurados mediante metodologia de atualização/deflação dos valores correntes, em conformidade com a Nota Explicativa do Relatório de Metas Anuais



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	23.477.441,00	3,8	23.398.746,00	4,2	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	593.783.109,05	96,2	539.900.086,08	95,8	470.558.537,11	100,0
TOTAL	617.260.550,05	100,00	563.298.832,08	100,00	470.558.537,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	34.454.604,31	100,0	14.469.280,86	100,0	(299.699.638,05)	100,0
TOTAL	34.454.604,31	100,00	14.469.280,86	100,00	(299.699.638,05)	100,00

Fonte

Relatório de Balanço Patrimonial dos Exercícios de 2025, 2024 e 2023. Anexo 14.

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025(a)	2024(b)	2023(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	2.092.813,57	9.672.376,20	1.308.452,71
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2.092.813,57	9.672.376,20	1.308.452,71
Alienação de Bens Móveis	864.850,00	204.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	980.301,71	9.165.777,70	1.293.544,16
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	247.661,86	302.098,50	14.908,55
DESPESAS EXECUTADAS	2025(d)	2024(e)	2023(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.081.305,74	6.182.120,97	287.453,66
DESPESAS DE CAPITAL	6.081.305,74	6.182.120,97	287.453,66
Investimentos	6.081.305,74	6.182.120,97	287.453,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	522.762,11	4.511.254,28	1.020.999,05

Fonte

Demonstrativo da Receita Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Notas Explicativas

O demonstrativo não contempla, na coluna do exercício de 2023, o saldo financeiro oriundo do exercício de 2022, em razão de limitação estrutural do modelo. Contudo, para fins de apuração do resultado financeiro real dos recursos de alienação de ativos, deve-se considerar o saldo anterior no valor de R\$ 9.777,60, o que resultaria em um saldo financeiro ajustado para 2023 de R\$ 1.030.776,65, para 2024 de R\$ 4.521.031,88 e para 2025 de R\$ 532.539,71, garantindo a correta evidenciação da disponibilidade financeira vinculada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 4

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	61.335.078,14	63.880.882,20	79.329.267,98
Receita de Contribuições dos Segurados	16.385.986,53	17.845.480,70	19.428.364,86
Ativo	12.504.620,03	13.744.268,00	14.945.238,86
Inativo	3.428.226,70	3.632.004,47	3.974.483,35
Pensionista	453.139,80	469.208,23	508.642,65
Receita de contribuições Patronais	17.429.688,02	19.187.258,78	20.995.172,21
Ativo	17.429.688,02	19.187.258,78	20.995.172,21
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.469.889,89	13.436.486,66	21.889.249,83
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	16.469.889,89	13.436.486,66	21.889.249,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	11.049.513,70	13.411.656,06	17.016.481,08
Compensação Financeira entre os Regimes	1.440.758,61	2.665.527,81	1.926.653,97
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	9.501.493,13	10.728.853,04	15.082.965,06
Demais Receitas Correntes	107.261,96	17.275,21	6.862,05
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	51.833.585,01	53.152.029,16	64.246.302,92
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	44.058.893,83	47.176.546,80	51.766.975,83
Aposentadorias	37.944.071,44	40.643.013,84	44.652.429,62
Pensões por Morte	6.114.822,39	6.533.532,96	7.114.546,21
Outras Despesas Previdenciárias	304.004,98	512.908,28	228.423,14
Compensação Financeira entre os Regimes	304.004,98	311.699,68	228.423,14
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	201.208,60	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	44.362.898,81	47.689.455,08	51.995.398,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	7.470.686,20	5.462.574,08	12.250.903,95
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	100.000,00	100.000,00	100.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIRETOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	143.480.037,36	158.860.570,74	186.179.696,46
Outros Bens e Direitos	1.990,80	1.990,80	1.990,80
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

Página: 2 / 4

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIRETOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIRETOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

Página: 3 / 4

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	204.458.412,02
2026	49.484.411,76	53.846.134,22	(4.361.722,46)	200.096.689,56
2027	55.375.201,46	51.656.926,90	3.718.274,56	203.814.964,12
2028	54.042.801,99	50.486.284,59	3.556.517,40	207.371.481,52
2029	52.472.421,38	49.249.629,62	3.222.791,76	210.594.273,28
2030	50.900.868,62	48.617.024,02	2.283.844,60	212.878.117,88
2031	49.323.159,40	48.137.301,73	1.185.857,67	214.063.975,55
2032	47.937.721,67	46.991.408,46	946.313,21	215.010.288,76
2033	46.647.952,79	45.285.279,29	1.362.673,50	216.372.962,26
2034	45.374.193,14	43.819.998,38	1.554.194,76	217.927.157,02
2035	44.229.813,30	42.108.520,16	2.121.293,14	220.048.450,16
2036	43.205.519,00	40.260.472,03	2.945.046,97	222.993.497,13
2037	42.054.605,90	38.652.340,55	3.402.265,35	226.395.762,48
2038	41.076.801,02	36.723.098,22	4.353.702,80	230.749.465,28
2039	40.214.942,83	34.875.522,98	5.339.419,85	236.088.885,13
2040	39.425.805,46	32.678.400,48	6.747.404,98	242.836.290,11
2041	38.474.467,70	31.023.571,58	7.450.896,12	250.287.186,23
2042	37.637.391,71	29.243.337,11	8.394.054,60	258.681.240,83
2043	36.862.106,02	27.259.883,67	9.602.222,35	268.283.463,18
2044	35.982.767,09	25.827.368,24	10.155.398,85	278.438.862,03
2045	35.167.841,83	24.607.517,05	10.560.324,78	288.999.186,81
2046	34.453.771,00	23.352.636,28	11.101.134,72	300.100.321,53
2047	33.752.591,59	22.138.560,87	11.614.030,72	311.714.352,25
2048	32.625.737,55	21.884.133,68	10.741.603,87	322.455.956,12
2049	31.954.551,20	20.828.711,27	11.125.839,93	333.581.796,05
2050	31.509.579,76	19.505.178,40	12.004.401,36	345.586.197,41
2051	31.040.501,35	18.276.438,07	12.764.063,28	358.350.260,69
2052	30.714.311,98	17.163.745,59	13.550.566,39	371.900.827,08
2053	30.122.744,05	16.633.195,17	13.489.548,88	385.390.375,96
2054	29.737.577,85	15.951.566,85	13.786.011,00	399.176.386,96
2055	29.711.945,18	14.694.703,92	15.017.241,26	414.193.628,22
2056	29.718.022,14	13.451.718,01	16.266.304,13	430.459.932,35
2057	29.787.733,76	12.158.381,45	17.629.352,31	448.089.284,66
2058	29.856.835,00	11.145.238,18	18.711.596,82	466.800.881,48
2059	29.990.895,07	10.372.044,69	19.618.850,38	486.419.731,86
2060	30.156.178,74	9.540.732,91	20.615.445,83	507.035.177,69
2061	30.329.536,49	8.831.153,94	21.498.382,55	528.533.560,24
2062	30.509.464,44	8.124.711,15	22.384.753,29	550.918.313,53
2063	30.698.670,74	7.442.182,98	23.256.487,76	574.174.801,29
2064	30.891.565,97	6.826.058,71	24.065.507,26	598.240.308,55
2065	31.086.961,29	6.259.133,23	24.827.828,06	623.068.136,61



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

Página: 4 / 4

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2066	297.070,10	5.710.125,84	(5.413.055,74)	617.655.080,87
2067	274.134,53	5.263.419,21	(4.989.284,68)	612.665.796,19
2068	251.922,46	4.830.229,13	(4.578.306,67)	608.087.489,52
2069	230.785,14	4.434.676,56	(4.203.891,42)	603.883.598,10
2070	210.196,66	4.051.141,27	(3.840.944,61)	600.042.653,49
2071	190.924,47	3.684.810,58	(3.493.886,11)	596.548.767,38
2072	175.169,42	3.376.412,13	(3.201.242,71)	593.347.524,67
2073	159.213,59	3.063.597,62	(2.904.384,03)	590.443.140,64
2074	145.228,03	2.790.128,16	(2.644.900,13)	587.798.240,51
2075	132.811,72	2.555.863,00	(2.423.051,28)	585.375.189,23
2076	121.645,39	2.350.997,80	(2.229.352,41)	583.145.836,82
2077	111.787,26	2.157.940,21	(2.046.152,95)	581.099.683,87
2078	103.003,32	1.986.173,48	(1.883.170,16)	579.216.513,71
2079	94.503,87	1.819.885,21	(1.725.381,34)	577.491.132,37
2080	87.637,18	1.686.107,80	(1.598.470,62)	575.892.661,75
2081	77.852,20	1.502.005,91	(1.424.153,71)	574.468.508,04
2082	66.773,84	1.290.907,70	(1.224.133,86)	573.244.374,18
2083	58.189,66	1.126.714,36	(1.068.524,70)	572.175.849,48
2084	50.888,92	983.805,18	(932.916,26)	571.242.933,22
2085	43.623,84	846.216,28	(802.592,44)	570.440.340,78
2086	36.031,26	710.752,10	(674.720,84)	569.765.619,94
2087	31.189,04	615.742,88	(584.553,84)	569.181.066,10
2088	26.623,76	526.926,01	(500.302,25)	568.680.763,85
2089	22.424,26	443.110,44	(420.686,18)	568.260.077,67
2090	18.469,38	366.467,70	(347.998,32)	567.912.079,35
2091	14.785,41	296.300,47	(281.515,06)	567.630.564,29
2092	11.670,51	233.877,55	(222.207,04)	567.408.357,25
2093	9.022,08	180.802,71	(171.780,63)	567.236.576,62
2094	6.820,42	136.681,49	(129.861,07)	567.106.715,55
2095	4.898,99	98.176,09	(93.277,10)	567.013.438,45
2096	3.282,19	65.775,24	(62.493,05)	566.950.945,40
2097	2.025,89	40.598,97	(38.573,08)	566.912.372,32
2098	1.096,78	21.979,47	(20.882,69)	566.891.489,63
2099	284,27	5.696,76	(5.412,49)	566.886.077,14
2100	436,35	0,00	436,35	566.886.513,49

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2027	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Projeção Atuarial exercício 2025 - Data Focal 31/12/2024 - conforme a Portaria MF 464/2018

Fonte: Relatório de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores. Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Exercícios 2023, 2024 e 2025.
Nota : 1 - Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 - Exercício de 2023, 2024 e 2025 as receitas e despesas foram executadas em conformidade com a Lei Municipal nº 4784/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5.203/2025



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2027	2028	2029	
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Previsão já contempla os benefícios.	0,00	0,00	0,00	Previsão já contempla os benefícios.
2	COSIP	Outros Benefícios	Previsão já contempla os benefícios.	0,00	0,00	0,00	Previsão já contempla os benefícios.
3	IPTU	Outros Benefícios	Previsão já contempla os benefícios.	0,00	0,00	0,00	Previsão já contempla os benefícios.
4	ISS	Outros Benefícios	Previsão já contempla os benefícios.	0,00	0,00	0,00	Previsão já contempla os benefícios.
5	ITBI	Outros Benefícios	Previsão já contempla os benefícios.	0,00	0,00	0,00	Previsão já contempla os benefícios.
6	TAXAS	Outros Benefícios	Previsão já contempla os benefícios.	0,00	0,00	0,00	Previsão já contempla os benefícios.
TOTAL				0,00	0,00	0,00	

Fonte

Departamento de Contabilidade.

Notas Explicativas

A previsão de renúncia de receita já consta na previsão de arrecadação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto 2027
Aumento permanente da receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	0,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	0,00

Fonte

Departamento de Contabilidade.

Notas Explicativas

Art. 52 da LDO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	250.000,00	Precatórios / Fatos não previstos em execução de obras e serviços - Reserva de Contingência	250.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Incremento de cobrança/Interpêries - Reserva de Constingência	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00
--------------	-------------------	--------------	-------------------

Fonte

Departamento de Contabilidade.

Notas Explicativas

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

(LC 101/00, Art. 45, § único)

Proj	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtd	Orçado	Executado*	SITUAÇÃO ATUAL
1001	FMDCA - Construção, Ampliação e Adequações nas Edificações de Unidades Socioassistenciais Governamentais	Meses	12	100.000,00	1.020.893,75	- Em fase de construção o Centro de Educação Infantil São Miguel- Creche do Programa Infância Feliz Paraná – conforme concorrência nº 90006/2025
1002	FMAS - Construção, Ampliação e Adequações nas Edificações de Unidades Socioassistenciais Governamentais	Meses	12	99.000,00	0,00	- Em estudo de viabilidade
1003	FMDI - Construção, Ampliação e Adequações nas Edificações de Unidades Socioassistenciais Governamentais	Meses	12	40.000,00	416.689,55	-Ampliação do Centro Municipal de Assistência Social ao Idoso CMAI, Bairro Júpiter, conforme concorrência nº 90020/2024.
1004	Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais - Construção, Ampliação	Outras unid e medidas	01	1.250.000,00	121.245,19	- Manutenções básicas em unidades escolares, incluindo aquisição/instalação de janelas, revestimentos e pintura.

	e Manutenção					
1005	Educação Infantil CMEI - Construção, Ampliação e Manutenção de CMEIS	Outras unid e medidas	01	1.316.850,00	512.949,13	- Em fase de construção o Centro de Educação Infantil – CMEI PINHEIRÃO, padrão FNDE, conforme concorrência nº 90028/2024. Manutenções básicas em Cmeis, incluindo aquisição/installação de janelas, revestimentos e pintura.
1006	Infraestrutura Cultural: Ampliação e Manutenção	Meses	12	1.142.00,00	14.946,99	- Manutenção dos espaços culturais.
1007	Construção e Ampliação da Infraestrutura da Rede Municipal de Saúde	Meses	12	1.374.000,00	74.413,00	Manutenções básicas das unidades de saúde.
1008	Infraestrutura de Vias Rurais	Meses	12	2.140.165,00	4.841.524,18	- Execução de pavimentação asfáltica trecho que liga o Bairro Novo Mundo até o Contorno Noroeste, conforme concorrência nº 90007/2025; - Execução de pavimentação asfáltica no trecho que liga a Rodovia PR 483 até a comunidade do Rio Quibebe, conforme concorrência nº 90009/2025; - Execução de pavimentação asfáltica na Linha Macganan, conforme concorrência nº 90010/2025; - Aquisição de caminhão caçamba 6X4 conforme convênio SECID nº 866/2025; - Aquisição de pá carregadeira conforme convênio SECID nº 867/2025; - Aquisições de madeiras e tubos de concreto para manutenção das estradas rurais.
1009	Construção e	Meses	12	4.016.030,00	16.489.777,27	- Em construção o Paço Municipal, no Bairro Presidente Kennedy,

	Manutenção de Prédios Públicos de Uso Coletivo					conforme concorrência nº 03/2023. - Manutenções gerais dos prédios públicos incluindo aquisição e material de construção, mármore, vidros, etc.
1010	Implantação, Recuperação e Manutenção da Infraestrutura Urbana	Meses	12	5.139.700,00	2.649.662,50	- Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ de acordo com o termo de convênio com a SECID nº 1086/2025, conforme concorrência nº 90014/2025; - Pavimentação asfáltica em CBUQ Trecho PERU, conforme concorrência nº 90002/2026; - Aquisição de tubos e materiais para as galerias pluviais e confecção de bocas de lobo; - Aquisição de rolo compactador vibratório, operação de crédito FINISA.
1011	Manter e Melhorar a Infraestrutura e Acessibilidade das Unidades Esportivas	Meses	12	353.000,00	170.964,89	- Manutenção básica dos espaços esportivos do Município.

*Saldo executado até 13/04/2025 – Elaborado: Unidade de Controle Interno - Fonte: SCP 550 – Sistema contábil